



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XVIII — N.º 248

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1977

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista as conclusões da Comissão de Inquérito constituída para atender ao disposto no art. 41, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 44, § único, da mesma Lei, suspender a indisponibilidade de bens das pessoas abaixo rela-

cionadas, ex-administradoras da Exportadora e Importadora Waxco S.A., ora sob regime de liquidação extrajudicial.

Ronaldo Lustosa Botelho Martins, e Luiz Ismar Dias da Silva.

Brasília, 22 de dezembro de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista as con-

clusões dos Pareceres que apreciaram os autos do inquérito instituído para atender ao disposto no art. 41 da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 44, parágrafo único da mesma Lei, levantar a indisponibilidade que grava os bens das pessoas abaixo relacionadas, ex-administra-

dores da Ipiranga S.A. Investimentos, Crédito e Financiamento ora sob regime de liquidação extrajudicial:

Adalberto Alvim Braga;

José Maria Borillo;

Mauri de Mari; e

Renato José Mendes Tepedino.

Brasília, 22 de dezembro de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

RESOLUÇÃO Nº 140/77

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977.

Aprova nova tarifa para o Porto de Santos.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 33, do Estatuto da PORTOBRÁS, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da Empresa, em 56a. Reunião (Extraordinária) realizada no dia 19 de outubro deste ano, em sua sede em Brasília,

RESOLVE:

I - Aprovar a Tarifa que com esta baixa, para ter aplicação no Porto de Santos, Estado de São Paulo.

II - Revogar para o Porto de Santos, as Resoluções nºs 194, de 29/12/76 e 06 de 19/5/77.

III - Atendidas as disposições dos Decretos nºs 79.706 e 80.501, respectivamente de 18 de maio e 6 de outubro de 1977, determinar que a presente Resolução entre em vigor 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial.

Arno Oscar Markus

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	15,00
TAXAS ESPECIAIS		
2.	Por tonelada de mercadoria exportada para o estrangeiro	11,00

3.	Por tonelada de petróleo e derivados a granel, carregada, descarregada ou baldeada no porto	9,00
4.	Por tonelada de mercadoria da navegação de cabotagem, carregada, descarregada ou baldeada no porto	7,00
5.	Por tonelada de carvão, sal e minérios a granel, sucata em geral e ferro gusa, carregados, descarregados ou baldeados no porto:	
	a) pela navegação de longo curso	5,00
	b) pela navegação de cabotagem	3,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - os gêneros da pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca, e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregarem por conta dos donos das respectivas mercadorias;
- 2º - as barcas de navios tipo LASH, carregadas ou descarregadas no porto, quando trouxerem mercadorias destinadas ao porto ou dele receberem, incidindo esta taxa sobre a embarcação principal;
- 3º - o combustível, a água e as vitualhas embarcadas nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;
- 4º - os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 717/67 e observadas as disposições das Portarias nºs 12807/67 e 1003/68 do Ministério dos Transportes.
- b) As taxas desta tabela serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de exportação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

tação ou importação para ou do estrangeiro, respectivamente, conforme disposto na Portaria 6547/68 do Ministério dos Transportes.

- c) Considera-se como petróleo e derivados, para efeito de aplicação da taxa nº 3 desta tabela: benzina, éter de petróleo, fuel-oil, gás natural ou liquefeito, gasolina, gasóleo, nafta de petróleo, óleo diesel, óleo lubrificante, óleo combustível, óleo cíclico e querosene.
- d) Nos casos de baldeação de mercadorias, direta, a través de embarcação auxiliar ou com descarga para o cais, as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez, integralmente. Igual tratamento será dispensado às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio.
- e) Na movimentação de navios tipo LASH, a taxa de utilização do Porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada.
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Espécie e Incidência Valor Cr\$

TAXAS GERAIS

Por metro linear de cais ocupado por embarcação de longo curso e por dia ou fração	8,00
Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia ou fração	2,00

TAXAS ESPECIAIS

Por metro linear de cais ocupado por embarcação de cabotagem por dia ou fração	4,00
--	------

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

- 1º - as embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;
- 2º - as embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;
- 3º - os navios de turismo e de recreio, nos dias de chegada e saída e, sem limitação de tempo, os de guerra;
- 4º - as embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem, exclusivamente, para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se, também, às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação.
- b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material da embarcação. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para colocar as amarras nos cabeços indicados pelo comandante ou seu preposto.
- c) O comprimento da embarcação é a distância entre as verticais que passam pelos pontos extremos da proa e da popa.
- d) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas.
- e) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros.
- f) Na atracação das barcas transportadas em navios tipo LASH, será aplicada a taxa nº 2, nos seguintes casos:
 - as que estiverem diretamente atracadas ao cais, operando ou não;
 - as que estiverem operando a contrabordo.
 Para a atracação das barcas tipo LASH, não se aplicam as demais observações desta Tabela.
- g) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

29 - os volumes que contenham amostras de nenhum ou de minuto valor, isentas de direitos e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro.

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO		
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso até 100 quilos	0,148
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,152
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,160
4.	Por quilograma, quando em volumes com mais de 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,260
5.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,056
PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO		
6.	Por quilograma, quando em volumes de peso até 100 quilos	0,100
7.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,102
8.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,108
9.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,146
10.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,046
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM		
11.	Por quilograma, quando em volumes de peso até 100 quilos	0,052
12.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,053
13.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,056
14.	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,080
15.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,028
TAXAS ESPECIAIS		
16.	Por quilograma de café, cereais (trigo, feijão, milho, aveia, cevada, arroz, centeio), farelo, farinha de mamona e açúcar, para exportação para o estrangeiro, em sacos pesando até 65 quilos	0,050
17.	Por quilograma de frutas frescas, em qualquer embalagem, para exportação para o estrangeiro	0,030
18.	Por quilograma de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produção nacional, quando importado ou exportado por cabotagem	0,022
19.	Por tonelada de petróleo e derivados, a granel	13,00
20.	Por tonelada de carvão, sal e minério, nacionais, a granel	26,00
21.	Por tonelada de sucata sem embalagem e ferro gusa	56,00
22.	Por tonelada de mercadoria movimentada no sistema "roll-on-roll-off":	
	I - pela navegação de cabotagem	30,00
	II - pela navegação de longo curso	50,00
23.	Por veículo montado, de qualquer tipo, quando movimentado por seus próprios meios, no sistema "roll-on-roll-off":	
	I - pela navegação de cabotagem	
	a) com peso de até 2.000 quilos	46,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos	64,00
	II - pela navegação de longo curso	
	a) com peso de até 2.000 quilos	64,00
	b) com peso superior a 2.000 quilos	84,00
24.	Por animal vivo, sem jaula ou gaiola	25,00

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) No caso de baldeação de mercadorias, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com o abatimento de 30% (trinta por cento); o qual tratamento será dispensado às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio, cabendo o pagamento das respectivas taxas ao requisitante. O disposto nesta observação não se aplica às mercadorias em trânsito aduaneiro recebidas ou retiradas do Porto por via terrestre.
- c) O transporte definido nos itens b) dos incisos I e II, do artigo 8º do Decreto 24.508/34, e que faz parte integrante das operações de Capatazias, pode ser por esta realizado em qualquer espécie de veículos, quer terrestre, quer marítimo ou fluvial.
- d) A taxa nº 10 desta tabela será reduzida de 20% (vinte por cento) quando incidente sobre produtos de origem vegetal, em raspa, grãos ou "pellets", e que venham a ser exportados a granel pelas instalações mecânicas especiais.
- e) Para aplicação da taxa nº 18 desta tabela, são considerados gêneros alimentícios de primeira necessidade: açúcar, alhos, arroz, aveia em flocos, banha, batata, café, carnes, cebolas, churrasco, farinhas de: araruta, mandioca, milho, trigo e tapioca; feijão, frutas, leite e derivados, margarina, óleos alimentícios refinados, peixes e sal refinado.
- f) Consideram-se como petróleo e derivados, para efeito da aplicação da taxa nº 19 desta tabela: benzina, éter de petróleo, fuel-oil, gás natural ou liquefeito, gasolina, gásóleo, nafta de petróleo, óleo Diesel, óleo lubrificante, óleo combustível, óleo cíclico e querosene.
- g) A taxa nº 19 será reduzida de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de fornecimento a navios ancorados no porto, inclusive por intermédio de barcas-tanques, e destinado exclusivamente ao consumo do próprio navio.
- h) As taxas nºs 5-10-15 e 19 desta tabela serão reduzidas de 75% (setenta e cinco por cento), quando se tratar de operações com líquidos a granel em linha de dutos situadas nas dependências portuárias, mas que tenham sido implantadas pelo usuário e sejam por este conservadas e reparadas e, ainda, se os mangotes de conexão forem fornecidos pela embarcação ou pelo usuário, ficando a Administração do Porto apenas com os encargos de fiscalização, controle e anotação das quantidades movimentadas. Quando for o caso, o acréscimo previsto na observação "1" será aplicado sobre o valor das taxas já reduzidas.
- i) A taxa nº 22 desta tabela aplica-se a qualquer mercadoria e independentemente do peso unitário, da natureza da embalagem e da unitização ou não dos volumes, não sendo considerada a tara do veículo transportador.
- j) Quando o animal especificado na taxa nº 24 desta tabela for embarcado em gaiolas ou jaulas, a capatazia destas será cobrada em separado, aplicando-se a taxa geral desta tabela em que de acordo com o respectivo peso ou volume, incidirem.
- l) Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), as mercadorias que forem consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem, ou do ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinem o pagamento do adicional de risco (40%) ao pessoal envolvido nas respectivas operações.
- m) As taxas desta tabela serão reduzidas de 20% (vinte por cento) quando incidentes sobre carga unitizada definida no Decreto nº 80.145/77.
- n) As taxas desta tabela serão reduzidas de 35% (trinta e cinco por cento) quando incidentes sobre mercadorias movimentadas em containers:
 - no regime "porta-à-porta" e sem que haja abertura no Porto para conferência ou qualquer outra finalidade;

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - os volumes não manifestados que constituem bagagem dos passageiros e dos imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados;

OBSERVAÇÕES

- no caso de graneis sólidos e líquidos, desde que não haja desova ou enchimento nas dependências portuárias.
- o) As taxas desta tabela serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando incidentes em containers vazios.
- p) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.
- q) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, além da taxa própria devida pelo dono da mercadoria, será cobrada, do requisitante, a diferença entre os dispêndios extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).
- r) Nas paralisações de serviços por tempo superior a 20 minutos, será cobrada dos responsáveis a despesa integral do pessoal que permanecer inativo.
- s) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pelo primeiro período de 15 dias ou fração	1%
2.	Pelo segundo período de 15 dias ou fração	2%
3.	Pelo terceiro período de 15 dias ou fração	4%
4.	Pelo quarto e períodos subsequentes de 15 dias ou fração	8%
TAXAS ESPECIAIS		
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 15 dias ou fração	0,018
6.	Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 15 dias ou fração subsequentes ao primeiro	0,030

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Pelo prazo de 30 dias:
- I - a bagagem de camarote dos passageiros e imigrantes;
- II - as mercadorias importadas pela União e para uso direto e exclusivo, devidamente comprovado;
- III - o papel moeda, títulos de crédito nacionais ou estrangeiros;
- IV - as amostras de nenhum ou diminuto valor, isentas de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independente do processo de despacho aduaneiro;
- V - os objetos de uso próprio que trouxerem em suas bagagens, ao chegarem ao território brasileiro, os embaixadores, ministros e encarregados de negócios, bem como os secretários e agentes dos de missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo da República;
- VI - os móveis e outros objetos de uso próprio dos cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira, diretamente importados para sua primeira instalação;
- VII - as mercadorias e materiais importados para uso de aeronaves, belonaves e navios-escolas das marinhas de guerra e mercante, de nações amigas e da respectiva tripulação.
- 2º - as mercadorias importadas não compreendidas no item 1º destas isenções, se retiradas até o término do 2º turno do período diurno de trabalho do 6º dia útil subsequente ao do seu recebimento pelo porto. Para a retirada nestas condições, a mercadoria deverá estar integralmente liberada junto à Delegacia da Receita Federal e à Administração do Porto, até o final do primeiro turno de período diurno daquele 6º dia.

- a) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o Decreto-lei nº 8.439/45.
- b) A armazenagem de mercadorias cujo embarque exigir a utilização de vagões especiais (assim considerados todos que não forem fechados comuns ou rasos comuns), será contada até o dia de seu efetivo embarque nos vagões, não se responsabilizando a Administração do Porto pela obtenção dos referidos vagões.
- c) A armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior reembarque. Para aplicação dessas taxas são consideradas em trânsito:
- I - as mercadorias procedentes de um porto, manifiestadas para outro e descarregadas para posterior reembarque;
- II - as mercadorias destinadas a países que mantêm convênio com o Brasil, descarregadas para posterior transporte por via terrestre e vice-versa.
- d) As mercadorias requisitadas para embarque, sempre que houver qualquer restrição por parte das estradas de ferro quanto ao seu recebimento, ficam sujeitas à taxa nº 1 desta tabela, a partir da entrega do pedido de seu embarque até que ele se torne efetivo, além da armazenagem já paga.
- e) Quando o dono de uma grande partida da mesma mercadoria, requisitar seu embarque ou entrega em frações e prazos tais, que seu total não possa ser embarcado ou entregue dentro dos prazos indicados nas isenções da lei, os saldos dessa partida incidirão em novos períodos de armazenagem, enquanto permanecerem no Porto.
- f) Sobre as mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio e que permaneçam por mais de 24 (vinte e quatro) horas nas dependências portuárias, incidirá a taxa nº 5 desta tabela.
- g) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.
- h) As despesas realizadas com serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.
- 1) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns não alfandegados, por quilograma, no primeiro mês ou fração	0,030
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilograma e por mês subsequente ou fração	0,036
TAXAS ESPECIAIS		
3.	Por veículo montado e por mês ou fração:	
a)	com peso de até 2.000 quilos	56,00
b)	com peso superior a 2.000 quilos	78,00
4.	Por container vazio, por mês ou fração:	
a)	de até 40 m ³ de volume bruto	82,00
b)	acima de 40 m ³ de volume bruto	164,00
5.	Minérios e carvão, a granel, armazenado em pátios, por mês ou fração e por tonelada	12,00
6.	Sólidos de origem vegetal, a granel, por tonelada:	
a)	no primeiro mês ou fração	26,00
b)	por mês subsequente ou fração	32,00

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - as mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração

do Porto, para embarque imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias:

- I - quando da importação, desde que sejam retiradas até o término do 2º turno do período diurno de trabalho do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga.
- II - quando da exportação, desde que sejam liberadas e, se for o caso, removidas dos armazéns externos, até o término do 2º turno do período diurno de trabalho do sexto dia útil - contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto - e sejam embarcadas dentro do período noturno daquele mesmo dia.

2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias.

OBSERVAÇÕES

- a) Com exceção dos casos expressamente determinados de cobrança por unidade, as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) As mercadorias recebidas para embarque com esta dia livre de seis dias úteis que, por conveniência dos depositantes, tenham outros destinos, ficam sujeitas ao pagamento das taxas gerais desta tabela, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).
- c) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega. Quando o serviço de recebimento for requisitado para horas extraordinárias será cobrada, do requisitante, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).
- d) Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, serão considerados abandonados após noventa dias de depósito, contados a partir da data do seu recebimento ou esvaziamento.
- e) Serão vendidos, por licitação, os containers referidos na observação anterior e as mercadorias especificadas no art. 23 do Decreto-lei nº 8439/45.
- f) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.
- g) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.
- h) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZENS OU PÁTIOS EXTERNOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro quadrado de área em armazéns, por mês ou fração	CONVENCIONAL
2.	Por metro quadrado de área em pátios, por mês ou fração	CONVENCIONAL

OBSERVAÇÕES

- a) O uso de área em armazém ou pátio externo, far-se-á mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar.
- b) A Administração do Porto poderá permitir que o usuário execute os serviços de carga ou descarga de mercadorias, em ou de veículo de qualquer natureza, provenientes ou destinadas às áreas locadas, o que se especificará no respectivo contrato.
- c) A movimentação e o beneficiamento das mercadorias, quando executados pela Administração do Porto, constituem serviços acessórios.
- d) A entrega ou recebimento de volumes para as áreas locadas, se fará junto ao acesso a essas áreas.

e) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.

f) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.

g) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G/3" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE VOLUMES PESADOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos em pátios aparelhados para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma, no primeiro mês ou fração	0,045
2.	As mesmas mercadorias nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês subsequente ou fração	0,055

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) A Administração do Porto, sob orientação do transportador, fará o serviço acessório de carregamento dos volumes pesados, nos veículos rodoviários em que forem conduzidos para fora das instalações portuárias, e sua descarga nos casos de recebimento, cobrando as taxas próprias da tabela "M", além das taxas desta tabela.
- c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, bem como depois de desembaraçadas e na falta de concessão de armazenagem especial requisitada, por escrito, pelo respectivo dono, os volumes pesados, ainda que guardados nesses pátios, ficarão sujeitos ao regime e às taxas de armazenagem interna.
- d) A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de veículos especiais das estradas de ferro para transportes dos volumes que não possam ser carregados nos vagões comuns, correndo assim a armazenagem por conta do dono da mercadoria, até seu carregamento no vagão especial, obtido pelo interessado, ou sua retirada das dependências portuárias.
- e) A movimentação de volumes pesados desde a sua entrada até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem. Quando o serviço de recebimento for requisitado para horas extraordinárias, será cobrada, do requisitante, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).
- f) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.
- g) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.
- h) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 280,00.

TABELA "G/4" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por volume de peso até 50 quilos:	
	a) pelo 1º período de 10 dias ou fração	1,30
	b) pelo 2º e períodos subsequentes de 10 dias ou fração	1,50
2.	Por volume de peso superior a 50 e até 100 quilos:	
	a) pelo 1º período de 10 dias ou fração	1,80
	b) pelo 2º e períodos subsequentes de 10 dias ou fração	2,50

3. Por quilograma de volume com mais de 100 quilos:
- a) pelo primeiro período de 10 dias ou fração 0,04
b) pelo 2º e períodos subsequentes de 10 dias ou fração 0,05

TAXAS ESPECIAIS

4. Carne a congelar ou resfriada, por quilograma:
- a) pelo 1º período de 10 dias ou fração 0,10
b) pelo 2º e períodos subsequentes de 10 dias ou fração 0,12
5. Carne congelada, por quilograma:
- a) pelo 1º período de 10 dias ou fração 0,13
b) pelo 2º e períodos subsequentes de 10 dias ou fração 0,17
6. Peixe salgado ou seco, por quilograma:
- a) pelo 1º período de 10 dias ou fração 0,10
b) pelo 2º e períodos subsequentes de 10 dias ou fração 0,12
7. Peixe resfriado, congelado ou a congelar, por quilograma:
- a) pelo 1º período de 10 dias ou fração 0,20
b) pelo 2º e períodos subsequentes de 10 dias ou fração 0,26

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) A movimentação das mercadorias nos armazéns frigoríficos, desde a sua entrada até a entrega, está com prevenida no serviço de armazenagem. Quando o serviço de recebimento for requisitado para horas extraordinárias, será cobrada, do requisitante, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).
- c) Dentro dos períodos legais de isenção de armazenagem, as mercadorias de importação e exportação pagarão as taxas desta tabela como suprimento de frio.
- d) Depois de vencidos os períodos legais de isenção, as mercadorias de importação pagarão as taxas da tabela "D" e mais 85% (oitenta e cinco por cento) das taxas desta tabela como suprimento de frio.
- e) Depois de nacionalizadas e se a Administração do Porto conceder esta armazenagem especial, as mercadorias de importação pagarão as taxas respectivas durante 60 dias, findo os quais as mesmas taxas serão aplicadas em dobro.
- f) As mercadorias não importadas por via marítima ou não destinadas à exportação por esse meio, que mediante a requisição do interessado e a critério exclusivo da Administração do Porto, sejam armazenadas no frigorífico, pagarão o dobro das taxas desta tabela.
- g) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.
- h) As despesas realizadas com serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.
- i) A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de vagões frigoríficos das estradas de ferro, cobrando assim a armazenagem por conta do dono da mercadoria, até sua retirada do frigorífico ou carregamento no vagão obtido pelo interessado.
- j) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "G/5" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS**ARMAZENAGEM EM SILOS****TAXAS DEVIDAS PELO DONOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
1.	Trigo e outros cereais, a granel, nos silos, por mês ou fração e por tonelada.....	5,60

OBSERVAÇÕES

- a) No serviço retribuído pela taxa desta tabela, estão incluídas a movimentação da mercadoria de um Silo para outro, quando por conveniência da Administração do Porto, e a sua pesagem nas balanças automáticas, para a respectiva entrega.
- b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, bem como depois de desembaraçadas e na falta de concessão de armazenagem especial, requisitada, por escrito, pelo respectivo dono, as mercadorias impor-

tadas, especificadas nesta tabela, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna (tabela "D").

- c) Compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias contra incêndio, raios e explosões e suas consequências, de modo a eximir a Companhia Docas de Santos de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer por esses sinistros, quer perante os seguradores, quer perante outros interessados.
- d) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.
- e) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "G/6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS**ARMAZENAGEM DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS****TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
1.	Petróleo bruto e seus derivados líquidos ou gasosos, a granel, em tanques, por mês ou fração e por tonelada....	0,85
2.	Óleos, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, por volume e mês ou fração	2,80
3.	Pólvora, dinamites e outros explosivos, estopim e semelhantes em caixas ou latas, por mês ou fração e por quilograma	0,22
4.	Combustíveis líquidos ou gasosos e óleos lubrificantes, não derivados do petróleo, e óleos vegetais, a granel, por mês ou fração e por tonelada	1,50
5.	Inflamáveis perigosos, por mês ou fração e por tonelada	250,00
6.	Inflamáveis tolerados, por mês ou fração e por tonelada	36,00

OBSERVAÇÕES

- a) A armazenagem de líquidos a granel, em tanques, será feita mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever instalações acessórias, para o enchimento de tanques e veículos-tanques.
- b) A movimentação das mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até sua entrega, está incluída nos serviços de armazenagem. Quando o serviço de recebimento for requisitado para horas extraordinárias, será cobrada, do requisitante, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).
- c) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, salvo as dos serviços expressamente especificados por volume.
- d) Compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias contra incêndios, raios, explosão e suas consequências, de modo a eximir a Companhia Docas de Santos de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer por esses sinistros, quer perante os seguradores, quer perante outros interessados.
- e) Enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Receita Federal, bem como depois de desembaraçados e na falta de concessão de armazenagem especial, requisitada, por escrito, pelo respectivo dono, as mercadorias importadas, especificadas nesta tabela, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna (Tabela "D").
- f) O enchimento de vagões-tanques, caminhões-tanques, tanques e latas, será feito sempre por pessoal dos contratantes arrendatários dos tanques, sem qualquer responsabilidade para a Companhia Docas de Santos, por faltas, acidentes e quaisquer irregularidades havidas naquelas operações.
- g) A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de vagões-tanques das estradas de ferro, cobrando assim a armazenagem da mercadoria por conta do seu respectivo dono até sua retirada do tanque ou carregamento de vagão obtido pelo interessado.
- h) As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobertas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.

i) As despesas realizadas com os serviços executados para dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.

j) Considera-se como petróleo e derivados: benzina, éter de petróleo, fuel-oil, gás natural ou liquefeito, gasolina, gasóleo, nafta de petróleo, óleo diesel, óleo lubrificante, óleo combustível, óleo cíclico e querosene.

l) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "G/7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS

OU OXIDANTES, NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Mercadorias corrosivas, agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros invólucros, em armazéns apropriados, por quilograma, no primeiro mês ou fração	0,030
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês subsequente ou fração	0,035

TAXAS ESPECIAIS

3.	Por tonelada de fertilizantes de qualquer espécie, depositados em armazéns especiais:	
a)	no 1º período de 30 dias ou fração	28,00
b)	no 2º e períodos subsequentes de 30 dias ou fração	41,00
4.	Por tonelada de sal nacional, a granel, depositado em armazém especial:	
a)	no 1º período de 30 dias ou fração	16,00
b)	no 2º e períodos subsequentes de 30 dias ou fração	20,00

OBSERVAÇÕES

- As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- A movimentação das mercadorias no armazém, desde o seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem. Quando o serviço de recebimento for requisitado para horas extraordinárias será cobrada, do requisitante, a diferença de dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).
- Compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias contra incêndio, raios, explosão e suas consequências, de modo a eximir a Companhia Docas de Santos de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer por esses sinistros, quer perante os seguradores, quer perante outros interessados.
- As taxas portuárias e outras devidas por lei, pelas mercadorias consideradas abandonadas, quando não cobradas pelo produto da sua venda, serão cobradas dos respectivos donos.
- As despesas realizadas com serviços para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas portuárias em que elas tiverem incidido anteriormente.
- O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto, ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas ou ainda para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma	0,026
2.	Por serviços idênticos ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos mas não excedente a 5.000 quilos, por quilograma	0,030

3. Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, para volumes com peso superior a 5.000 quilos CONVENCIONAL

TAXAS ESPECIAIS

4.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, quando aplicado a graneis líquidos por tonelada	9,20
5.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, quando aplicado a graneis sólidos, por tonelada	11,00
6.	Por tonelada de mercadorias a granel transportadas por esteiras:	
a)	nas dependências da Administração do Porto	0,85
b)	desde os limites das dependências portuárias até os equipamentos de embarque, no cais, e vice-versa, no caso de armazéns ou moinhos particulares	2,20
7.	Pelo transporte entre o duto EFSJ e os tanques da Ilha do Barnabé, do Saboó ou da Alamoá, por tonelada:	
a)	sem recalque	0,52
b)	com recalque	2,10
8.	Pelo recalque de água para esvaziamento das tubulações de combustíveis líquidos, por operação	52,00

OBSERVAÇÕES

- As taxas desta tabela, salvo expressa menção em contrário, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga.
- A operação de carregamento ou descarga que tiver de realizar-se fora das instalações portuárias, ou em armazéns ou áreas contratadas, corre por conta da parte.
- O recebimento ou entrega de mercadorias pertencentes aos arrendatários de espaços nos armazéns ou pátios da Administração do Porto, se fará sempre junto às portas dos armazéns ou junto às linhas férreas que servirem ao pátio.
- A agência de navegação que determinar o transporte das mercadorias, dos armazéns externos ao costado de um navio e não as receber a seu bordo, pagará à Administração do Porto, o transporte já realizado a seu pedido e o de retorno das mesmas mercadorias ao armazém.
- A tração nos transportes nas linhas férreas do porto será fornecida sempre pela Administração do Porto.
- A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de vagões especiais, de qualquer natureza, das estradas de ferro, cabendo esse encargo aos donos das mercadorias, que deverão providenciar, junto às estradas de ferro, sua entrega à Administração do Porto, ficando responsáveis pela sua estadia nas linhas do Porto.
- Os vagões estranhos à Administração do Porto, cujo carregamento ou descarga não forem executados em tempo hábil a possibilitar sua reentrega às estradas de ferro, dentro dos prazos de isenção de estadias pelas mesmas fixadas, ficarão sujeitas às taxas de estadia em vigor, com o acréscimo de 15% (quinze por cento).
- A condução de mercadorias entre dois pontos das instalações portuárias, realizadas por via marítima ou fluvial, em embarcações pertencentes à Administração do Porto, está incluída entre os serviços de transportes cobertos pelas taxas desta tabela e que constituiem privilégio da Administração do Porto.
- As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho.

Quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento). Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).

- A operação de transporte de mercadorias importadas ou exportadas, efetuada em vagões ferroviários, das instalações portuárias para as estações das ferrovias ou vice-versa, não será cobrada.
- As mercadorias depositadas em armazéns externos que, depois de despachadas, forem removidas para armazéns internos para pronto embarque, ficam dispensadas do pagamento da taxa adicional de descarga.
- O valor da taxa nº 8 deverá ser acrescido do preço da água fornecida pela SABESP, vigente na ocasião do faturamento.

- o) As taxas de nºs 1 a 3 serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando incidentes em containers vazios.
- p) O valor da taxa CONVENCIONAL desta tabela será fixa do pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.
- q) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO**TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
APARELHAMENTO TERRESTRE		
1.	Pela utilização dos guindastes de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração	4,00
2.	Pela utilização de "grab", no serviço de estiva, para movimentação de mercadoria a granel, por tonelada ou fração	2,50
3.	Pela utilização de guindaste de cais para abertura ou fechamento das escotilhas dos porões, por escotilha e por operação	12,00
4.	Pela utilização de auto-guindaste ou empilhadeira nos pátios e armazéns, por hora ou fração:	
	a) com capacidade de até 10 toneladas.....	160,00
	b) com capacidade superior a 10 toneladas.....	CONVENCIONAL
5.	Pela utilização das dulas portáteis, por tonelada ou fração	2,30
6.	Pela utilização do aparelho especial para carga e descarga de automóveis, por hora ou fração.....	34,00
7.	Pela utilização dos aparelhos sugadores de trigo por tonelada ou fração	4,20
8.	Pela utilização do "box" para carga e descarga de animais, por aparelho, por dia de 8 horas ou fração	26,00
9.	Pela utilização de mangotes, para carga ou descarga de grãos líquidos, por jogo de mangotes e por dia de 24 horas ou fração	95,00
10.	Pela utilização de caçambas, patolas, estrados, catariñas, palletes, cavaletes, tabuleiros e roletes, por dia de 8 horas ou fração e por aparelho	28,00
11.	Pela utilização de redes, cabos de aço, pranchas, manilhas, braçotes, lingas, estropos, pás, enxadas, picaretas, alavancas e extensão para garfo de empilhadeira, por dia de 8 horas ou fração, e por aparelho	18,00
12.	Pela utilização de morcegos para cobertura de porões, por dia de 24 horas ou fração e por unidade:	
	a) morcegos grandes	550,00
	b) morcegos pequenos	140,00
13.	Pela utilização de aparelhos e materiais não especificados	CONVENCIONAL

APARELHAMENTO MARÍTIMO

14.	Pela utilização de flutuantes para atracação de navios ao cais, por flutuante e por dia civil ou fração	200,00
15.	Pela utilização de cámbrea flutuante	CONVENCIONAL
16.	Pela utilização de lancha para transporte de pessoal estrangeiro à Administração do Porto, entre Santos e a Ilha do Barnabé	CONVENCIONAL
17.	Pela utilização de embarcação auxiliar	CONVENCIONAL

OBSERVAÇÕES

- a) O suprimento do aparelhamento portuário previsto nesta tabela, fica dependente do que a Administração do Porto dispuser.
- b) As avarias causadas por estranhos no aparelhamento e materiais fornecidos pela Administração do Porto, serão de responsabilidade dos requisitantes.
- c) Com referência à utilização de embarcação auxiliar, prevista no nº 17 desta tabela, os usuários requisitantes deverão devolver as embarcações no mesmo estado em que as receberam, cabendo-lhes integral responsabilidade não só sobre elas, como também sobre as mercadorias que nelas forem carregadas e sua forma de estivação.

- d) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento). Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).

- e) Nas paralisações dos equipamentos por tempo superior a vinte (20) minutos, de responsabilidade dos requisitantes, será cobrada, dos mesmos, a despesa integral dos operadores, sempre que a taxa respectiva estiver fixada em função do peso da mercadoria a movimentar.

- f) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

- g) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES**TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR**

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio de canalização do cais ou pontos de acostagem	2,60
2.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais ou fundeadas nos ancoradouros do porto, por meio de barcas d'água	7,50
	- Importância mínima a ser cobrada	450,00
3.	Por metro cúbico de água fornecida por barcas d'água a embarcações fundeadas no porto, mas fora dos ancoradouros.....	8,00
	- Importância mínima a ser cobrada	800,00
4.	Por metro cúbico de água fornecida por barcas d'água a embarcações fora do porto	CONVENCIONAL

TAXAS ESPECIAIS

5.	Por metro cúbico de água fornecida aos usuários instalados na zona portuária	0,50
----	--	------

OBSERVAÇÕES

- a) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto e serão acrescidos do preço da água fornecida pela SABESP vigente na ocasião do faturamento.
- b) O valor da taxa convencional desta tabela será fixa do pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.
- c) Com exceção dos casos especificados, o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS**TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM		
1.	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas quando requisitada pelos interessados, por quilograma	0,018
2.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistorias, por quilograma	0,021
3.	Pela colocação de mercadorias nas portas dos armazéns ou nos portões dos pátios, onde tenham sido previamente depositadas para exportação, e que não tenham embarcado, por quilograma	0,018
4.	Pela baldeação de combustíveis líquidos, a granel, requisitada por seus respectivos donos, entre tanques ou entre veículos-tanques, por tonelada:	
	a) derivados de petróleo	2,00
	b) não derivados do petróleo, solventes e benzenos.....	2,80
5.	Pelo carregamento de caminhões-tanques, com produtos depositados em tanques, por tonelada:	
	a) petróleo e derivados	2,00
	b) não derivados de petróleo, solventes e benzenos	2,80
6.	Pela desinsetização de grãos sólidos de origem vegetal	CONVENCIONAL

SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTE

7. Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	0,014
8. Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estrangeiros à Administração do Porto, nas dependências portuárias, sem pesagem, por quilograma:	
a) volumes de até 1.500 quilos	0,018
b) volumes com mais de 1.500 quilos e até 5.000 quilos..	0,027
c) volumes com mais de 5.000 quilos	CONVENCIONAL
d) granel sólidos	0,016
9. Pela condução de veículo estacionado em áreas de armazenagem externa, até o local de embarque	22,00
10. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara do veículo..	1,10
11. Pela pesagem de petróleo e seus derivados a granel carregados em veículos-tanques, por tonelada de carga e tara de veículo	0,49
12. Pelo enchimento ou esvaziamento de containers, gaiolas ("flats") ou equipamento semelhante, nas dependências do porto, sem pesagem, por quilograma	0,15
13. Pela estadia de conjunto de semi-reboque e cavalo-mecânico, da Administração do Porto, e por hora:	
a) com capacidade de até 6 toneladas.....	104,00
b) com capacidade superior a 6 toneladas.....	148,00
14. Pela estadia de reboques ou semi-reboques da Administração do Porto, carregados, por hora:	
a) com capacidade até 6 toneladas.....	8,40
b) com capacidade superior a 6 toneladas.....	21,00
15. Pela estadia de vagões da Administração do Porto, por dia e por tonelada de lotação	1,50
16. Pela ocupação de linha da Administração do Porto, por vaga de terceiros, vazios ou carregados, após o período livre de 72 horas, por vagão e por dia	48,00
17. Pela tração de vagões:	
a) com mercadorias cujo destino se haja modificado após a execução do serviço de transporte requisitado, por tonelada de lotação de cada vagão	1,70
b) com mercadorias de um ponto qualquer das instalações portuárias para outro das mesmas instalações, por tonelada de lotação de cada vagão	1,35
c) vazios de um ponto qualquer das instalações portuárias para outro das mesmas instalações, por tonelada de tara de cada vagão	1,25

SERVIÇOS DIVERSOS

18. Pelo serviço de processamento de ordens parceladas para entrega de lotes ou fracionamento do conhecimento de mercadorias de importação, sempre que a Requisição de Entrega, Declaração de Importação ou reembarque, dividir o lote ou conhecimento, por requisição, com exceção da última, referente ao saldo do lote.....	75,00
19. Pelo fornecimento de certificados:	
a) referente ao exercício corrente, por unidade.....	22,00
b) referentes a exercícios anteriores, por unidade	55,00

SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

TAXAS DEVIDAS PELOS CONSUMIDORES

20. Por quilowatt de potência instalada, para luz ou força, em embarcação, por dia civil ou fração	CONVENCIONAL
21. Por quilowatt-hora de energia fornecida a medidor, para luz ou força, a consumidor instalado nas dependências portuárias	0,66
22. Por quilowatt-hora de energia fornecida à empresa distribuidora de energia elétrica mediante contrato	CONVENCIONAL

SERVIÇOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS

23. Serviços não especificados	CONVENCIONAL
--------------------------------------	--------------

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela, exceto as de nºs 18 a 22, remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando os serviços forem prestados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os dispêndios extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento). Em horas de refeição, além da taxa própria, será

cobrada, do requisitante, a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10% (dez por cento).

- b) As mercadorias depositadas em armazéns externos que, depois de despachadas, forem removidas para armazéns internos para pronto embarque, ficam dispensadas da taxa adicional de descarga.
- c) Não será cobrado o fornecimento do boletim de "Informação de Descarga, Faltas e Acréscimos" às Agências de Navegação.
- d) A taxa nº 12 será cobrada do requisitante ou, compulsoriamente, do transportador.
- e) Entende-se por unidade de certificado, a referente a cada partida de carga.
- f) As taxas de nºs 7-8-10 e 17 (letras "a" e "b") serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando incidentes em containers vazios.
- g) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através da Ordem de Serviço.
- h) Com exceção dos casos especificados e das taxas nºs 18 e 19, o valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELO REQUISITANTE

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
----	----------------------	------------

TAXA GERAL

- 1. Por tonelada de mercadoria importada do estrangeiro quando movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, nos casos das exceções II, III e IV do art. 39 do Decreto nº 24511/34 e no art. 69 do mesmo Decreto

12,00

TAXAS ESPECIAIS

- 2. Por tonelada de mercadoria de exportação para o estrangeiro e de importação ou exportação por cabotagem, movimentada nos casos de exceção especificados na taxa nº 1.
- 3. Por tonelada de carvão, minérios e sal, a granel, movimentada nos casos de exceção especificados na taxa nº 1.....
- 4. Por tonelada de petróleo ou seus derivados, a granel, movimentada nas condições especificadas na taxa nº 1.....

7,60

4,60

3,60

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela os artigos previstos no § 5º do art. 49 do Decreto-lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal em Santos, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada.
- c) As taxas desta tabela incidirão sobre as mercadorias contidas em containers flutuantes (LIGHTERS) e que não forem movimentadas pela Administração do Porto.
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 160,00.

(Nº 16.606 - 28-12-77 - Cr\$ 27.000,00)

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

Companhia Docas do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 1.940, DE 24 DE SETEMBRO DE 1977

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

Conceder aposentadoria — a partir de 1º de outubro de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome	Série de Classes	Processo número	Fundamento Legal
Maurício de Souza Azevedo — Matrícula número 5.911 ..	Operador de Equipamento de Carga e Descarga — Nível 13-B	6.768-76	Lei número 1.162 de 1950, combinada com os artigos 176, item III da Lei número 1.771 de 1950, e 101 item I, e 102 item II, da Constituição Federal.
Pedro Deogracio Paes Barreto — Matrícula número 4.673	Operador de Carga — Nível 11-B.	7.313-76	Lei número 1.162 de 1950, combinada com os artigos 176, item II, da Lei número 1.711, de 1952, e 101 item III, e 102 item I, da Constituição Federal.
Pedro José Ferreira — Matrícula número 2.766	Operador de Equipamento de Carga e Descarga — Nível 14-C	7.122-76	Lei número 1.162 de 1950, combinada com os artigos 176, item III da Lei número 1.771 de 1950, e 101 item III, e 102 item I, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 2.041, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Cancelar a aposentadoria de Washington Luis Procópio Barreto, Operador de Carga, nível II-B, matrícula número 6.565, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes ex-APRJ, a partir de 25 de abril de 1975, por haver optado pela reforma militar. — Saulo Pires Viana, Diretor-Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO Departamento do Trigo

Processo SUNAB — nº 16.357-77
Firma: M. Dalmora & Cia. Ltda.
Município: Concórdia
Estado: Santa Catarina

Alteração da razão social da firma Dalmora & Cia. Ltda. para M. Dalmora & Cia. Ltda., como proprietária do moinho de trigo registrado sob o número 9.323-58, localizado no município de Concórdia — Estado de Santa Catarina.

— Despacho do dia 16.12.77 do Diretor Geral do Departamento de Trigo da SUNAB.
"De acordo".

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº P - 0393 Brasília, 19 de dezembro de 1977.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, X, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e nos termos do artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968,

R E S O L V E:

Delegar competência a CARLOS CÉSAR DE QUEIROZ, Secretário de Planejamento e Orçamento LT DAS - 101.2, para aprovar os planos de aplicação de recursos e cronogramas de reembolso que integrem os instrumentos dos contratos celebrados pela Autarquia.

JOSIAVALDO DE MOURA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977.

O CONSELHO DELIBERATIVO da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso da atribuição conferida pelo artigo 99, item III, do decreto nº 73.632, de 13 de

fevereiro de 1974, e tendo em vista a decisão adotada na sessão plenária de 30 de novembro de 1977,

R E S O L V E:

APROVAR o detalhamento da despesa prevista no Orçamento - Programa da SUDEPE, para o exercício de 1978, que estima a receita em Cr\$ 195.625.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

JOSIAVALDO DE MOURA

Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 465/77-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente do IBDF, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a:

1) BENEDITO PEREIRA, matrícula nº 1.666.666, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1.007, Classe "B" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "16" - JARDIM BOTÂNICO-RJ. (Processo nº 4.705/77);

2) JOVINO LAGAME DO AMARAL, matrícula nº 1.666.547, no cargo de Motorista Oficial, código TP-1201, Classe "A", Referência "13" - DE/RIO DE JANEIRO. (Processo nº 4.462/77);

3) IRINEU PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.159.454, no cargo de Artífice de Eletricidade e Comunicações, código ART-703, Classe Contramestre, Referência "24" - DE/RIO DE JANEIRO. (Processo nº 4.754/77). JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Presidente Substituto.

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 494/77-DP: Remover, a pedido, ARLINDO GONÇALVES COSTA FILHO, Agente de Defesa Florestal, código LT-NM-1008, Classe "B", Referência "26", da Delegacia Estadual, em Goiás, para a Delegacia Estadual em Mato Grosso, dependência de Barra do Garças. (Processo nº 4.633/77). PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 493/77-DP: Designar WALDEMIR JOSÉ HEMERLY, Delegado Estadual do IBDF no Estado do Espírito Santo, CYRO PINHEIRO RAMALHO, Diretor Presidente do Instituto Estadual de Florestas - IEF/ES, e NACIB HETTI, Representante da Associação Brasileira de Carvão Vegetal - ABRACAVE para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho incumbido de proceder estudos relativos à "Reposição Florestal" no Estado do Espírito Santo. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista a autorização do Senhor Ministro da Agricultura, exarada no processo DASP nº 025261/77-MA- 01/13873/77-IBDF-5348/77, resolve:

Nº 495/77-DP: Admitir, em Brasília, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801, Classe "A", Referência "24", METOV RODRIGUES, candidata habilitada em concurso público. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 492 /77-P, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de abril de 1975,

Considerando o que se dispõem o artigo 1º da Lei nº 5.197/67 e a Portaria 327/77-P de 29 de agosto de 1977,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 5069/77

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a área de 6.565 hectares do imóvel denominado "PASARGADA", situada no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, de propriedade do Sr. Dohér Barbosa Nicolau e esposa, com limites e confrontações constantes no livro 2-A, fls. 231, sob nº 1.229, do Cartório de Registro de Imóvel, da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2º - Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e perenemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3º - O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dar conhecimento à população em geral através da imprensa escrita do Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos, com base nos termos do artigo 1º da Lei 5.197/67 e da Portaria IBDF número 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Art. 4º - A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5º - O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "Refúgio de Fauna - É Proibido Caçar". - Lei 5.197/67 - Portaria IBDF nº 492/77-P de 21/12/77.

Art. 6º - O desrespeito à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades na Lei 5.197 de 03/01/67.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO
Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968 que

aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 185 - Designar Fredique de Mattos Abrantes, Agente Administrativo - SA-801 - classe C - referência 32, matrícula n.º 1.082.594; Octávio Gomes da Silva, Agente Administrativo - LT-SA-801 - classe A - referência 24 e Lourenço Pereira Ribeiro, Agente de

Portaria - TP-1202 - classe C - referência 16, matrícula n.º 2.054.681, pa. a, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Tomada de Contas do servidor Teotônio Romano, responsável pelo depósito de material da Seção Tijuca do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Nº 186 - Designar Ruy de Aencar, Agente Administrativo - SA-801 - classe B - referência 29, matrícula número 2.054.601; Romeu Pereira Santos, Agente Administrativo - SA-01 - classe B - referência 29, matrícula número 2.183.064 e Ary de Souza Leite,

Agente Administrativo - SA-801 - classe B - referência 29, matrícula número 2.183.070, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas do servidor Marvino José Peixoto Filho, responsável pelo depósito de material da Seção Norte do Externato Frei de Guadalupe.

Nº 187 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102 item I, letra a, da Constituição - Appollo de Oliveira, matrícula número 1.831.149, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202 - classe C - referência 16, do Quadro Permanente desta Autarquia. - Vandick L. da Nobrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRIMEIRO SUB-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve:

Nº 1349 - I - Dispensar, a pedido, RONALDO PEDRO DE BRITO, da Função de Confiança de Superintendente do Campus Universitário, Código DAS-101.1;

II - Designar RONALDO PEDRO DE BRITO, Técnico em Comunicação Social, Código NS-931.2, do Quadro Permanente da U.F.GO, para exercer a função de confiança de Diretor do Departamento de Administração, Código DAS-101.

Nº 1350 - I - Dispensar, a pedido, JULIAN DO BONFIM LIMA, da função de confiança de Diretor do Departamento de Administração, Código DAS-101.1;

II - Designar, JULIAN DO BONFIM LIMA, Técnico de Administração, Código NS-923.4, do Quadro Permanente da U.F.GO, para exercer a função de confiança de Assessor, Código DAS-102.1.

Nº 1351 - designar o Professor RAFAEL MOREIRA DA SILVA, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos, Código LT-DAS-101.1.

PORTARIA Nº 1354 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O PRIMEIRO SUB-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 013503/77,

RESOLVE designar JOELI GUILARDI DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Código LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da U.F.GO, para exercer as funções de Chefe da Seção de Classificação de Cargos e Empregos (SECLACE), integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2.

Prof. José Cruciano de Araújo

PORTARIA Nº 1358 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O SEGUNDO SUB-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 013565/77,

RESOLVE dispensar, a pedido, ANTONIO GODINHO FLEURY CURADO, da função de confiança de Chefe da Assessoria de Segurança e Informações, Código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Goiás, com efeito a partir de 15 de dezembro do corrente.

Prof. Hermínio Braga Pedrosa

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 2536 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, RESOLVE

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1711/52, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 02 de fevereiro de 1977 a JOÃO MALHADO SILVA, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe A, SA-802.1, matrícula 2365081, lotado na Prefeitura do Campus Universitário, tendo em vista o que consta do Processo nº 05615/77.

AUGUSTO DA SILVEIRA MASCARENHAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 2.002 — Aposentar, por invalidez, nos termos do artigo 176, inciso III, da Lei número 1.711 de 1952, combinado com o artigo 101, inciso I, da Constituição Federal, Sebastião Pereira Cardoso,

matrícula número 2.259.194, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5, do Quadro Suplementar da Universidade Federal do Pará.

Nº 2.003 — Aposentar, por invalidez, nos termos do art. 176, item III, da Lei nº 1.711-52 e art. 101, item I, da Constituição Federal, combinado com a alínea "b" do art. 9º da Lei nº 6.182-74, Angenor Porto Penna de Carvalho, matrícula nº 1.372.195, ocupante do cargo de Professor Titular, integrante do Grupo Magistério do Quadro Permanente da Universidade Federal do Pará. — Aracy Amazonas Barreto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA/R/DP/Nº 686

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Processo nº 254812/76/MEC,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do Concurso para Professor Assistente realizado por esta Universidade, conforme relação nominal com respectivas notas, constantes do quadro abaixo:

NOME	NOTA
Alba Lins Pessoa	91
Aldo Bezerra Maciel	88
Alkma de Castro Coitinho	89,5
Aluísio Bonavides Barros	73,1
Aluísio Henriques de Melo	81,5
Amanda de Andrade Lucena Calado	87
Ana Adélia Vieira Cintra	80
Ana Glória Marinho de Lima	92
Ana Maria Campos Catão	96
Anamaria Santos Maciel	89
Angela Maria Bezerra Cavalcanti Leal de Melo	77
Antonio Eunizé de Oliveira	97
Antonio Serafim Rego Filho	94
Archidy de Noronha Picado	63
Basílio Linhares Pordeus	77,5
Breno Machado Grizi	89
Carlos Arnóbio Maroja Di Pace	86
Carlos Augusto Romero	85
Carlos Augusto Steinbach Silva	96
Carlos da Cunha Lima	83
Carmem Marques de Lucena	67,58
Carmem Mendonça de Lacerda	87
Celeide Pereira Bezerra	94
Celso Augusto de França	92
Cícero Pereira da Silva	93
Dirceu Arnaud Diniz	81,2
Edval de Sousa Maciel	90
Everaldo Alves da Silva	65,3
Elisabeth Figueirêdo Agra Marinheiro	93
Francisca Maria Prata Pereira	88
Francisco Alves Chaves	91,8
Francisco de Assis Dantas	93
Francisco de Assis Veloso Filho	87
Genival Ferreira Cajú	76,2
Gisélia Potengy Grabois	56,8
Gislaine Maria Ventura Venâncio Telles	96
Halley de Lucena Melo	88
Hamilton Paiva Martins	71,5
Hélio de Menezes Silva	96,4
Henrique Gil da Silva Nunes Maia	80
Heriberto Régis Navarro	95
Higino da Costa Brito	98
Horácio Antonio Ribeiro Neves	98
Humberto Fonseca de Lucena	85

NOME	NOTA
Ignácio Tavares	86,8
Inácio Machado de Souza	75
Inês Caminha Lopes Rodrigues	89
Ítalo Rucco	84
Jairo Smith Lisboa	85,2
Janete Lins Rodrigues	94
João Adilson Lopes	85
João Carlos Romano Ayres	89
José Antonio Urquiza	57,5
José Elias da Cunha Metri	95,5
José Hailton Bezerra Lira	83,9
José Janduhy Timothéo Tavares	81
José Jordão de Vasconcelos	84
José Maria Barbosa Gomes	95
José Paulino Batista	95
José Pinto de Siqueira Júnior	90
José Romero de Almeida Ferreira	95
José Ronald Farias de Lacerda	90
José Severino de Magalhães	93
José Vasconcelos Costa	62
José Veriato de Souza	83
José Wallace de Carvalho	67
Josefa Luiz de Farias	94
Josemar Ferreira dos Santos	65
Jovani Paulo Neto	83,2
Laerte Pereira da Silva	72,9
Linalda de Arruda Melo	92
Luciana Maria Vilar Mayer	93
Luis Sávio Marcos Rolim	82,7
Luzinete Alves Tenório	94
Magna Celi Meira de Souza	88
Manuelito Gomes da Silva	83
Margarida Alves de Melo	85
Margot Barbosa Schulze	69,2
Marlene Rodrigues dos Santos	89
Maria Alves da Rocha Oliveira	85
Maria Alves de Souza	94
Maria Celeste de Albuquerque Macedo	82
Maria Célia Aquino de Assis	84
Maria da Penha Nascimento de Andrade	72,5
Maria das Vitórias Lima Rocha	98
Maria do Rosário Carvalho Maciel	74
Maria do Socorro Gonçalves da Silva	86
Maria do Socorro Pereira dos Santos	85
Maria Elisabeth Queiroga Cartaxo	94
Maria Eutália Santana Grizi	66,40
Maria Gelza Rocha Fernandes de Carvalho	91
Maria Inês de Araújo	52,4
Maria Ines Silveira Paulilo	60
Maria José de Araújo Lemos	87
Maria José Gomes de Paiva	89
Maria Marieta Mendes	85,8
Maria Marta Pimentel de Melo	97
Marizete Pereira Vasconcelos	85
Martinho Dinoá de Medeiros	85
Martinho Rodrigues de França	65
Michelle Lunetta	87
Mioco Fueta Gomes	54,23
Mirta Souto Maior	71
Myrian Monte Leite de Araújo	79,9
Nair Santos Barlow	92
Nielson das Neves Brandão	87
Nilson Araújo de Souza	87,2
Normando Melquiades de Araújo	88,5
Normando Régis da Silva	98
Otilia Idalina Maia de Vasconcelos	85
Ozaes Barros Mangueira	96
Paulo José de Lima	92
Pedro Humberto Ferrer de Moraes	94
Raimundo Sérgio Santos Góis	97
Roberto Silva de Siqueira	87
Raquel Arcoverde Nicodemos da Costa	89
Ramberlita Torres de Araújo	100
Rosa Maria Godoy Silveira	100
Salomão Barbosa de Menezes	85
Silvia Marques Gondim	98
Simone Queiroga de Castro Gomes	82,5
Suelena Maria Catão	80
Tercílio Teixeira Cruz	70
Terezinha Diniz	98,5
Ugo Lemos Guimarães	85
Valda Araújo da Silva	96
Vilson Brunnel Meller	98
Vinício Duarte Ferreira	95
Waldir Lira dos Santos Lima	90
William Nunes de Carvalho	90,8
Wolfango Eloy Sanchez Lemus	89

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 1977.

LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

- Reitor -

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

TRASLADO PARCIAL DA ATA DA II SESSÃO DO LXXV PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1977

"Às dez horas e cinquenta minutos do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, na sede da Secretaria-Auxiliar deste Órgão, sita na Av. da Liberdade, 834, 4º e 5º andares, em São Paulo-SP, realizou-se a II Sessão do LXXV Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Tomaram assento na Mesa-Diretora dos trabalhos Conselheiros: Prof. Evaldo de Oliveira, Presidente; Dr. Raphael Cabral Pereira Fagundes, Vice-Presidente; Dr. Márcio Antonio da Fonseca e Silva, Secretário-Geral, e Dr. Doulivar Beranger Monteiro, Diretor-Tesoureiro. Foi registrada a presença dos seguintes Conselheiros Federais: Drs. Adhelmar Cavalcanti Ramos, Antonio José Marques D'Almeida, Célio Nazarethno Valente de Athayde, Darci Araújo Correia, Jamil Issy, José Sylvio Cimino, Mauro Ferreira Leal e Pedro Madeira de Melo; a dos Suplentes: Drs. Carlos Cecy e Lumar Valmor Bértoli, bem como a dos Advogados: Drs. João Leão de Faria Júnior, Américo Lourenço Masset Lacombe e José Cabral Pereira Fagundes. Registrou-se também a presença dos Drs. Jairo de Souza Santos, Presidente do CRF-5 (GO); Renato Baruffaldi, Presidente do CRF-8 (SP); Eldo Padial, Presidente do CRF-20 (MT); Miguel Gabriel, Tesoureiro do CRF-8 (SP), na qualidade de representante do Dr. Abeguar Herdy de Oliveira, Presidente do CRF-21 (DF), e Eduardo Barros Ferreira, Conselheiro do CRF-8 (SP).

1. POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS PARA O PERÍODO DE 1978 A 1980. Dando cumprimento à agenda dos trabalhos, o sr. Presidente declara empossados os novos Conselheiros Efetivos e Suplente do Conselho Federal de Farmácia, para o período de 1978 a 1980, que são os seguintes: ANGELO JOSÉ COLOMBO, ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA, EDIMON SARQUIS JEREISSATI, RAPHAEL CABRAL PEREIRA FAGUNDES e HIJONETE BAPTISTA GOMES. A seguir, procede-se a troca de distintivos entre os Conselheiros empossados e os que terminam seu mandato em 31 do corrente, Conselheiros DARCI ARAÚJO CORREIA, EVALDO DE OLIVEIRA, JOSÉ SYLVIO CIMINO, RAPHAEL CABRAL PEREIRA FAGUNDES e CARLOS CECY. Em seguida, os Conselheiros empossados fazem, em conjunto, a leitura do juramento de Conselheiro.

2. ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978. O Prof. Evaldo de Oliveira, na direção dos trabalhos, designa os Drs. Darci Araújo Correia e Carlos Cecy para comporem a Mesa-Diretora a fim de proceder a eleição da nova Diretoria do Conselho Federal de Farmácia,

para o exercício de 1978, funcionando o primeiro como Presidente da Mesa e o segundo como Secretário. Iniciando-se a eleição, são chamados, um a um, os Conselheiros presentes, os quais se dirigem à cabine indevassável, depositando o seu voto na urna e, a seguir, assinam a folha de votação. Votando todos os presentes, a Mesa convidou os Drs. Evaldo de Oliveira e José Sylvio Cimino para funcionarem como escrutinadores. Procedida a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: para Presidente: Márcio Antonio da Fonseca e Silva - 11 votos e 1 voto em branco; para Vice-Presidente: Jamil Issy - 9 votos, Raphael Cabral Pereira Fagundes - 2 votos e Antonio Benedito de Oliveira - 1 voto; para Secretário-Geral: Angelo José Colombo - 11 votos e Antonio José Marques D'Almeida - 1 voto; e para Tesoureiro: Mauro Ferreira Leal - 10 votos e Doulivar Beranger Monteiro - 2 votos. À vista deste resultado, o Presidente da Mesa declara eleitos os Conselheiros: MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA - Presidente, JAMIL ISSY - Vice-Presidente, ANGELO JOSÉ COLOMBO - Secretário-Geral e MAURO FERREIRA LEAL - Tesoureiro, cuja gestão terá início em 1º de janeiro de 1978.

3. ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PARA O EXERCÍCIO DE 1978. A Mesa-Diretora, ainda composta pelos Drs. Darci Araújo Correia e Carlos Cecy, reinicia o processo eleitoral para a eleição da Comissão de Tomada de Contas. Após a votação, a Mesa convida para funcionarem como escrutinadores os Drs. Hijonete Baptista Gomes e Lumar Valmor Bértoli. Procedida a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Célio Nazarethno Valente de Athayde - 9 votos; Edimon Sarquis Jereissati - 8 votos; Pedro Madeira de Melo - 8 votos; Lumar Valmor Bértoli - 4 votos; Doulivar Beranger Monteiro - 2 votos; Adhelmar Cavalcanti Ramos - 1 voto; Antonio Benedito de Oliveira - 1 voto; Antonio José Marques D'Almeida - 1 voto; Hijonete Baptista Gomes - 1 voto e Raphael Cabral Pereira Fagundes - 1 voto. Tendo havido empate para a terceira suplência da Comissão de Tomada de Contas, a Mesa, em face dos usos e costumes deste Órgão, e também pela existência de preceito análogo, consubstanciado em Regulamento específico, propõe que seja escolhido o Conselheiro mais antigo por inscrição profissional. Para tanto, solicita a verificação das fichas de inscrição dos Conselheiros Antonio Benedito de Oliveira e Raphael Cabral Pereira Fagundes, os quais possuem inscrição profissional mais antiga. O Conselheiro Raphael Cabral Pereira Fagundes, em vista de seus inúmeros compromissos e afazeres junto a entidades governamentais, entidades de classe e também particulares, declina de seu direito ao cargo da tercei-

ra suplência da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia, caso a data da sua inscrição seja anterior à do Conselheiro Antônio Benedito de Oliveira. Lembra, ainda, que, na qualidade de Vice-Presidente deste Órgão, reivindicara aos demais pares da Diretoria fosse a sua participação na direção do CFF limitada ao estritamente necessário, pelos mesmos motivos já expostos. Em face do resultado obtido e do pronunciamento feito pelo Cons. Raphael Cabral Pereira Fagundes, a Mesa declara eleitos, como membros efetivos, os Conselheiros CÉLIO NAZARETHNO VALENTE DE ATHAYDE, EDIMON SARQUIS JEREISSATI e PEDRO MADEIRA DE MELO e, como membros suplentes, os Conselheiros LUMAR VALMOR BÉRTOLI, DOU LIVAR BERANGER MONTEIRO e ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA, cujo mandato terá início a 1º de janeiro de 1978. A seguir, o Presidente Evaldo declara que foram cumpridas todas as exigências regimentais para eleição da nova Diretoria do CFF, inclusive da Comissão de Tomada de Contas, cuja posse efetiva se dará no dia 1º de janeiro de 1978. Ato contínuo, com vida para tomarem assento na Mesa-Diretora dos trabalhos os srs. Diretores eleitos para o exercício de 1978, Conselheiros Márcio Antonio da Fonseca e Silva - Presidente, Jamil Issy - Vice-Presidente, Angelo José Colombo - Secretário-Geral e Mauro Ferreira Leal - Tesoureiro. ...

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO CFP Nº 013

14 de novembro de 1977

Dispõe sobre as diárias a Conselheiros do Conselho Federal de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 80.563 do Governo Federal de 17 de outubro de 1977, estipulando acréscimo substancial às diárias dos funcionários públicos;

CONSIDERANDO que às Autarquias Federais aplicam-se, por analogia, as normas emanadas do Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequação das diárias dos Conselheiros Federais à realidade das suas atuais despesas, quando no cumprimento dos deveres descritos pela lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a "mens legislatoris" que, com o novo Decreto, visa a atender, de forma mais justa, à desvalorização monetária, através do acompanhamento dos índices de inflação da nossa moeda;

CONSIDERANDO, finalmente, o tempo que dedicam os Conselheiros Federais aos trabalhos do CFP, com sacrifício dos interesses pessoais, a serviço da classe,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixada em Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) a diária dos Conselheiros Federais para fazer face às despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano, durante as reuniões do CFP a que comparecerem.

§ 1º - Aos Conselheiros residentes no local das reuniões será paga importância equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) da diária a que se refere este artigo.

§ 2º - Aos dias de duração das reuniões serão acrescidas as diárias correspondentes aos dias de atividade do Conselheiro, antes da primeira e após a última reunião, quando a serviço do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º - Os membros de Comissões, que se deslocarem para outros Estados, a serviço do Conselho Federal de Psicologia, farão jus a 80% (oitenta por cento) da diária referida no artigo anterior, desde que a viagem seja autorizada pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - As diárias autorizadas não poderão ultrapassar a 3 (três), salvo deliberação da Diretoria do Conselho Federal.

Art. 3º - Aos funcionários do Conselho Federal de Psicologia aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, no dia primeiro de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1977

ARTHUR DE MATTOS SALDANHA
Presidente

ANTONIO RODRIGUES SOARES
Secretário

MARCUS VINICIUS MACAHDÓ VIEIRA
Tesoureiro

RESOLUÇÃO CFP Nº 014/77

14 de novembro de 1977

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), reunido em sua 11a. Sessão Ordinária, usando da atribuição que lhe confere o Art. 6º, letra "p" da Lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para 1978, conforme segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1a. REGIÃO

RECEITA

Receitas Diversas 750.000,00

DESPESAS

Pessoal	329.000,00
Material de Consumo	28.000,00
Serviços de Terceiros	65.000,00
Encargos Diversos	25.000,00
Transferências Correntes	288.000,00
Despesas de Capital	15.000,00
	<hr/>
	750.000,00
	750.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2a. REGIÃO

RECEITA

Receita Patrimonial 8.400,00

Receitas Diversas 675.000,00

DESPESAS

Pessoal	160.996,00
Material de Consumo	10.500,00
Serviços de Terceiros	198.000,00
Encargos Diversos	30.000,00
Transferências Correntes	259.734,00
Despesas de Capital	24.170,00
	<hr/>
	683.400,00
	683.400,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3a. REGIÃO

<u>RECEITA</u>		
Receitas Diversas	251.400,00	
<u>DESPESAS</u>		
Pessoal		50.000,00
Material de Consumo		4.000,00
Serviços de terceiros		79.400,00
Encargos Diversos		6.500,00
Transferencias Correntes		94.200,00
Despesas de Capital		17.300,00
	<u>251.400,00</u>	<u>251.400,00</u>

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4a. REGIÃO

<u>RECEITA</u>		
Receitas Diversas	2.030.700,00	
<u>DESPESAS</u>		
Pessoal		709.000,00
Material de Consumo		33.000,00
Serviços de Terceiros		357.000,00
Encargos Diversos		26.000,00
Transferencias Correntes		841.900,00
Despesas de Capital		63.800,00
	<u>2.030.700,00</u>	<u>2.030.700,00</u>

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a. REGIÃO

<u>RECEITA</u>		
Receitas Diversas	2.838.795,00	
<u>DESPESAS</u>		
Pessoal		1.255.000,00
Material de Consumo		38.000,00
Serviços de Terceiros		261.600,00
Encargos Diversos		42.500,00
Transferencias Correntes		1.116.265,00
Despesas de Capital		125.430,00
	<u>2.838.795,00</u>	<u>2.838.795,00</u>

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6a. REGIÃO

<u>RECEITA</u>		
Receita Patrimonial	250.000,00	
Receitas Diversas	4.800.000,00	
<u>DESPESAS</u>		
Pessoal		700.000,00
Material de Consumo		95.200,00
Serviços de Terceiros		1.002.000,00
Encargos Diversos		297.600,00
Transferencias Correntes		1.775.200,00
Despesas de Capital		1.180.000,00
	<u>5.050.000,00</u>	<u>5.050.000,00</u>

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7a. REGIÃO

<u>RECEITA</u>		
Receitas Diversas	1.336.000,00	
<u>DESPESAS</u>		
Pessoal		335.000,00
Material de Consumo		32.000,00
Serviços de Terceiros		342.000,00
Encargos Diversos		17.000,00
Transferencias Correntes		589.000,00
Despesas de Capital		21.000,00
	<u>1.336.000,00</u>	<u>1.336.000,00</u>

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor nesta data

Brasília (DF), 11 de novembro de 1977

ARTHUR DE MATTOS SALDANHA
Presidente

ANTONIO RODRIGUES SOARES
Secretário

MARCUS VINICIUS MACHADO VIEIRA
Tesoureiro

RESOLUÇÃO CFP Nº 15/77
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a atividade de Supervisão de Estágio e de trabalhos que impliquem no uso profissional da Psicologia é atividade profissional privativa do psicólogo, de acordo com o inciso 4 do art. 4º do Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de baixar normas de orientação e fiscalização desta atividade profissional;

CONSIDERANDO que a qualidade da Supervisão depende a adequada formação do futuro psicólogo e o aprimoramento do profissional;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 03, de 27 de fevereiro de 1977, em seu art. 4º, e o Parecer nº 403 do Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Supervisão de Estágios e de atividades profissionais, em qualquer área da Psicologia, em nível de graduação e de pós-graduação, só pode ser exercida por psicólogo devidamente inscrito no CRP da região em que trabalhe.

Art. 2º - Para atuar como Supervisor, o psicólogo deve ter, no mínimo, três anos de experiência profissional, na área objeto de estágio.

Art. 3º - O psicólogo supervisor é, pessoalmente, responsável pelas atividades profissionais que o estagiário exerce, sob sua orientação.

Art. 4º - Os efeitos do art. 2º desta Resolução terão aplicação dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua promulgação.

Art. 5º - Esta Resolução será regulamentada por instrução normativa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 20 de dezembro de 1977

ARTHUR DE MATTOS SALDANHA
Presidente

ANTONIO RODRIGUES SOARES
Secretário

RESOLUÇÃO CFP nº 16/77
De 20 de Dezembro de 1977

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de definir a competência funcional para o exercício profissional, nas várias Regiões;

CONSIDERANDO, ainda, os óbices encontrados pelos Conselhos Regionais no atendimento às solicitações de inscrição por parte de psicólogos;

CONSIDERANDO, finalmente o empenho do Conselho Federal de Psicologia em estabelecer, ao longo de quatro anos de sua atividade, normas definitivas para o problema da Autorização Temporária,

R E S O L V E:

Art. 1º - Faculta-se aos concluintes dos cursos de formação em Psicologia, reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, inscrição para o exercício profissional, aplicando-se a eles as disposições da legislação vigente.

§ 1º - A inscrição será deferida mediante apresentação da certidão de colação de grau, além da observância do disposto no art. 44 e parágrafo único do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977.

§ 2º - A inscrição terá validade por prazo não superior a um ano, e será automaticamente cassada se não for apresentado o diploma devidamente registrado no MEC.

Art. 2º - Aos inscritos, na forma desta Resolução, será fornecida cédula de identidade profissional provisória, com a ressalva do § 2º do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1977

ARTHUR DE MATTOS SALDANHA

Presidente

ANTONIO RODRIGUES SOARES

Secretário

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 098/77

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - CFTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

R E S O L V E

Aprovar a Reformulação Orçamentária para o exercício de 1977, do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 1ª Região.

Brasília, 09 de dezembro de 1977

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA

PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - CRTA - 1ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1977

RECEITA			DESPESA		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		3000.00	DESPESAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO	
1110.00.00	Impostos	290.000,00	3110.00	PESSOAL	
1120.00.00	Taxas	248.000,00	3111.00	Pessoal Civil	180.000,00
			3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	172.300,00
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS		3111.02	Despesas Variáveis com Pessoal Civil	22.000,00
1510.00.00	Multas	60.000,00	3120.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1590.00.00	Outras Receitas Diversas	76.000,00	3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
1596.00.00	Saldo de Exercício Anterior	180.000,00	3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	51.000,00
1599.00.00	Outras Receitas		3132.00	Outros Serviços de Terceiros	116.000,00
			3140.00	ENCARGOS DIVERSOS	70.600,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	814.000,00	3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
			3250.00	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	28.600,00
			3270.00	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.000,00	3270.00	Conta-Poupança - CFTA	147.600,00
			3290.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.500,00
				TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	611.000,00
				SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.000,00
				TOTAL	814.000,00
			4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
			4100.00	INVESTIMENTOS	
			4140.00	MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000,00			3.000,00
R E S U M O					
		RECEITAS		DESPESA	
	Receitas e Despesas Correntes	814.000,00		811.000,00	
	Receitas e Despesas de Capital			3.000,00	
	TOTAL	814.000,00		814.000,00	

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
6ª Região

RESOLUÇÃO Nº 190-77

O Conselho Regional de Técnicos de Administração - 6ª Região MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor no CRTA - 6ª Região MG, de Técnicos de Administração aos profissionais abaixo discriminados:

- a) Nos termos da letra "a", Artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:
- CRTA Nº 1.684 - João Semião Neto
- CRTA Nº 1.685 - Elcio Ribeiro
- CRTA Nº 1.687 - Hugo Flávio Lobato Marinho
- CRTA Nº 1.690 - Luis Alberto Soares Guerra
- CRTA Nº 1.692 - Rilmá Clemente da Silva

- CRTA Nº 1.693 - Regina Helena Teixeira Santos Pinheiro
- CRTA Nº 1.697 - Silvío Aparecido Crepaldi
- CRTA Nº 1.698 - Ney Tarouco Corrêa
- CRTA Nº 1.699 - Fernando Cesar Cabral
- CRTA Nº 1.708 - Sonía Tameirão de Araújo Ferreira
- CRTA Nº 1.709 - José Sebastião de Assis
- CRTA Nº 1.710 - Deni Dário Tomás Santos
- CRTA Nº 1.712 - Dalízo Granieri Mantovani

- CRTA Nº 1.713 - João Marcos Moraes Franco
- CRTA Nº 1.714 - José Roberto do Amaral
- CRTA Nº 1.716 - José Geraldo Azevedo
- b) Transformar em definitivo, os registros provisórios dos bacharéis em Administração:
- CRTA Nº 1.668 - Wilson Nélio Brumer
- CRTA Nº 1.680 - Fernando Amancio Costa Guerra
- CRTA Nº 1.681 - Alvaro José Cunha
- CRTA Nº 1.682 - Wagner Machado Rocha

CRTA Nº 1.683 — Adalmário Lourenço
 CRTA Nº 1.686 — João Evangelista
 Perdizão Mendes
 CRTA Nº 1.688 — Helvécio Baptista
 Pinton
 CRTA Nº 1.689 — Agostinho Guimaraes Leite
 CRTA Nº 1.691 — Maria Aparecida Rezende de Trezza
 CRTA Nº 1.694 — Milton Arcuri Villela
 CRTA Nº 1.695 — Maurílio Augusto Duarte Fleury
 CRTA Nº 1.696 — Zélio dos Santos Rio Verde
 CRTA Nº 1.700 — Marizio Santiago Mata
 CRTA Nº 1.701 — Marco Antonio Borchio Saleme
 CRTA Nº 1.702 — Nelson Bartels
 CRTA Nº 1.703 — Célio Almeida de Faria
 CRTA Nº 1.704 — Luiz Antonio Rosa
 CRTA Nº 1.705 — Roberto Dayrell Frols
 CRTA Nº 1.706 — Josemar Pires Delaratti
 CRTA Nº 1.707 — Alberto Luiz Pélet
 CRTA Nº 1.715 — Sheila Rocha Castro
 CRTA Nº 1.717 — Lauro Fonseca Lima
 CRTA Nº 1.718 — Mário Romeu Rosa
 CRTA Nº 1.720 — Modesto Ferreira de Oliveira
 c) Registro provisório nos termos da letra "a", Artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:
 CRTA Nº 1.360 — José Roberto Santiago
 CRTA — RP — Nº 1.363 — Osmar Cury
 CRTA — RP — Nº 1.365 — Euler Garcia Alves
 CRTA — RP — 1.366 — Lindolfo dos Santos
 CRTA — RP — Nº 1.368 — Claudio da Cunha Mello
 CRTA — RP — Nº 1.369 — Argela Lana Costa
 CRTA — RP — Nº 1.370 — Nelson Hudson Cardoso
 CRTA — RP — Nº 1.371 — Luiz Alberto de Carvalho Peixoto
 CRTA — RP — Nº 1.372 — José Henrique Fialho
 CRTA — RP — Nº 1.373 — Nilda Alves de Abreu
 CRTA — RP — Nº 1.374 — João Raimundo de Oliveira
 CRTA — RP — Nº 1.375 — Reinaldo Barrios Lobo
 CRTA — RP — Nº 1.376 — Pasqual Adil Raimundo
 CRTA — RP — Nº 1.378 — Hamilton Sebastião Moreira
 CRTA — RP — Nº 1.379 — Geraldo Magela Marcondes de Oliveira
 CRTA — RP — Nº 1.380 — Lucio Marcelo Nunes Valério
 CRTA — RP — Nº 1.381 — José Mário Motta
 CRTA — RP — Nº 1.383 — Lauro Santos Massote
 CRTA — RP — Nº 1.384 — Luiz Fernando de Carvalho Moreira
 CRTA — RP — Nº 1.385 — Mário Ohana
 CRTA — RP — Nº 1.386 — Cleber Horta Diniz
 CRTA — RP — Nº 1.387 — Fernando Antonio Mourão Januzzi
 CRTA — RP — Nº 1.388 — Célia Amália Macedo Campante
 CRTA — RP — Nº 1.390 — Paulo Batista de Assunção Filho
 CRTA — RP — Nº 1.391 — Tais Lussy
 CRTA — RP — Nº 1.392 — Lésia Maria Gonçalves de Souza
 CRTA — RP — Nº 1.393 — Theophilo Teixeira Branco
 CRTA — RP — Nº 1.394 — Francisco de Abreu Assis
 Art. 2º Conceder registro às empresas:
 CRTA — Alvará Nº 39 — CONCEPT — Pesquisas em Recursos Humanos
 CRTA — Alvará Nº 115 — Consórcio Mineiro de Administração Ltda.
 CRTA — Alvará Nº 116 — UDI — Promotora de Vendas e Serviços Ltda.
 CRTA — Alvará Nº 117 — ITAEL — Instituto Técnico de Assessoria Empresarial e Treinamento Ltda.
 CRTA — Alvará Nº 119 — SICOMA — Sistemas de Computação Aplicados

a) Registro secundário, com base na Resolução nº 296, de 17 de dezembro de 1973, do CRTA:
 CRTA — Alvará Nº 111 — Fiat do Brasil S.A. — Participações
 CRTA — Alvará Nº 113 — Rio Doce Engenharia e Planejamento Ltda.

CRTA — Alvará Nº 114 — Instituto de Organização Racional do Trabalho — IDORT
 CRTA — Alvará Nº 118 — Credicard — Companhia de Turismo, Promoção e Administração.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a disposição em contrário.
 Belo Horizonte, 28 de novembro de 1977
 Gil Restani de Andrade, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 197-77

O Conselho Regional de Técnicos de Administração — 6ª Região MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro para todos efeitos da legislação em vigor no CRTA — 6ª Região MG, de Técnicos de Administração aos profissionais abaixo discriminados:

a) Nos termos da letra "a", Artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

CRTA — Nº 1.721 — Lúcio Martins de Sá Ramos

CRTA — Nº 1.724 — Ivan Sérgio Costa

Crus Leite

CRTA — Nº 1.725 — Márcio Torres

CRTA — Nº 1.726 — Maria Nazareth Reis

CRTA — Nº 1.727 — Jurandir Raul de Magalhães

CRTA — Nº 1.728 — Carlos da Silva Fernandes

CRTA — Nº 1.728 — Carlos da Silva Fernandes

CRTA — Nº 1.729 — Paulo Anibal Alves Fiume Fiume

CRTA — Nº 1.733 — Haroldo Pinto de Aguiar

CRTA — Nº 1.741 — Nyrce Villa Veque Coeimo de Magalhães

CRTA — Nº 1.742 — Vanusa de Paula Henriques

CRTA — Nº 1.743 — Milton Cavali Moreira

CRTA — Nº 1.744 — Jorge da Silva Acacio

CRTA — Nº 1.745 — Márcio Antonio Santos Oliveira

d) Trausommar em definitivo, os registros provisórios dos bacnareis em Administração:

CRTA — Nº 1.722 — Maria Aparecida Luz Pereira

CRTA — Nº 1.723 — Jorge Alberto dos Santos Pereira

CRTA — Nº 1.730 — Marco Antonio Barroso Kechioni

CRTA — Nº 1.731 — José Pedro de Carvalho Palva

CRTA — Nº 1.732 — Getúlio Wilson de Souza

CRTA — Nº 1.734 — Júlio César Paschoalin

CRTA — Nº 1.735 — Walter Santos Júnior

CRTA — Nº 1.736 — Maria Luiza Gonçalves

CRTA — Nº 1.737 — Fernando Roberto Brum de Almeida

CRTA — Nº 1.738 — Haroldo Nogueira Marinho

CRTA — Nº 1.739 — Franklin Santiago Coutinho

CRTA — Nº 1.740 — Petrónio Gabriel Frede

CRTA — Nº 1.746 — Joaquim Aristuaes Ribeiro

c) Registro provisório nos termos da letra "a", Artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

CRTA — RP — Nº 1.958 — Marirton José da Silva

CRTA — RP — Nº 1.143 — Pedro Alexandre Gomes Pinheiro

CRTA — RP — Nº 1.279 — Murilo Pinto de Oliveira Ferreira

CRTA — RP — Nº 1.389 — Ellanna Schneider Machado

CRTA — RP — Nº 1.395 — Milton Pinto de Andrade

CRTA — RP — Nº 1.396 — Márcio Augusto Di Líbero Hauck

CRTA — RP — Nº 1.397 — Nilza Dias de Oliveira

CRTA — RP — Nº 1.398 — Luiz Carlos Pinto Coelho

CRTA — RP — Nº 1.399 — Jair Batista Pedroso

CRTA — RP — Nº 1.401 — Marcos Roberto de Carvalho Silva

CRTA — RP — Nº 1.402 — Kênia Guedes Póssas Lavall

CRTA — RP — Nº 1.403 — Wilson Prado

CRTA — RP — Nº 1.404 — Gustavo Henrique Bamberg

CRTA — RP — Nº 1.405 — Vicente Lívio Nardelli
 CRTA — RP — Nº 1.406 — José Antonio Campos Chaves
 CRTA — RP — Nº 1.408 — Joel Moreira
 CRTA — RP — Nº 1.409 — Breno Figueiredo Mascarenhas
 CRTA — RP — Nº 1.410 — Marcos Vinício Dias Avelar
 CRTA — RP — Nº 1.411 — Antonio Alves da Silva Costa
 CRTA — RP — Nº 1.413 — José Batista Neto

CRTA — RP — Nº 1.414 — Luiz Fernando de Carvalho
 Art. 2º Conceder registro às empresas:
 CRTA — Alvará Nº 120 — Cifra Ltda. — Planejamento Industrial
 CRTA — Alvará Nº 123 — Engecart — Engenharia, Consultoria, Projetos e Assessoria Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data revogada a disposição em contrário.
 Belo Horizonte, 6 de dezembro de 1977.
 Gil Restani de Andrade, Presidente.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO

RESUMO DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1977 -

O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, em cumprimento ao Artigo 550 da C.L.T., após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro do corrente ano, publica o Resumo do "Orçamento Retificado de 1977", a saber:

RECEITA		
111 - Contribuição Sindical		1.180.000,00
121 - Mensalidades		10.000.000,00
131 - Aluguel de Imóveis		29.200,00
133 - Juros de Títulos		1.451.800,00
143 - Infrações		1.700,00
149 - Eventuais		37.300,00
TOTAL DAS RENDAS		12.700.000,00
MOBILIZAÇÃO DE CAPITAIS		
151 - Reversão do Fundo de Contingência para Crédito Especial de aquisição de Imóveis		2.935.000,00
TOTAL DA RECEITA		15.635.000,00
DESPESA		
212 - Departamento		3.484.478,00
221 - Governo Federal, c/ Emprego e Salário por conta da Contribuição Sindical	236.000,00	
222 - Federações	177.000,00	
223 - Confederação	59.000,00	472.000,00
235 - Assistência Judiciária		295.300,00
255 - Realizações de Estudos Econômicos e Financeiros por conta da Contribuição Sindical por conta das Rendas Próprias	400.000,00 861.320,00	-1.261.320,00
256 - Medidas de Divulgação Comercial e Industrial		750.000,00
259 - Assistência Técnica		5.957.202,00
263 - Despesas com a Apreciação da Contribuição Sindical por conta da Contribuição Sindical		12.700,00
TOTAL DO CUSTEIO		12.233.000,00
APLICAÇÃO DE CAPITAIS		
311 - Imóveis (Crédito Especial)		2.935.000,00
312 - Mobiliário e Instalações		260.000,00
313 - Biblioteca		7.000,00
TOTAL DA DESPESA		15.635.000,00

José Mário Tavares de Oliveira
 PRESIDENTE

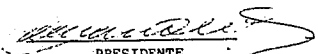
CONTADOR-CRC-RJ nº020.347-6
 CPF-044810977-87
 Genildo Ribeiro de Souza

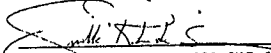
RESUMO DO ORÇAMENTO PARA 1978 -

O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, em cumprimento ao Artigo 550 da C.L.T., após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro do corrente ano, publica o Resumo do "Orçamento para 1978", a saber:

RECEITA		
111 - Contribuição Sindical		1.600.000,00
121 - Mensalidades		14.000.000,00
131 - Aluguel de Imóveis		65.000,00
133 - Juros de Títulos		2.300.000,00
143 - Infrações		3.000,00
149 - Eventuais		5.000,00
TOTAL DA RECEITA		17.973.000,00
DESPESA		
212 - Departamento		4.963.500,00
221 - Governo Federal, c/ Emprego e Salário por conta da Contribuição Sindical	320.000,00	
222 - Federações	240.000,00	
223 - Confederação	80.000,00	640.000,00
235 - Assistência Judiciária por conta da Contribuição Sindical		414.450,00
255 - Realização de Estudos Econômicos e Financeiros por conta da Contribuição Sindical por conta das Rendas Próprias	530.550,00 1.722.520,00	2.252.070,00

256 - Medidas de Divulgação Comercial e Industrial	500.000,00
259 - Assistência Técnica	5.327.980,00
263 - Despesas com a arrecadação da Contribuição Sindical por conta da Contribuição Sindical	15.000,00
APLICAÇÃO DE CAPITAIS	
311 - Imóveis	3.650.000,00
312 - Mobiliário e Instalações	200.000,00
313 - Biblioteca	10.000,00
TOTAL DA DESPESA	17.973.000,00


 PRESIDENTE
 José Mário Tavares de Oliveira
 (Nº 15727 - 13-12-77 - Cr\$1.800.00)


 CONTADOR-CRC-RJ Nº020.347-6
 CPF-044810977-87
 Genildo Ribeiro de Souza

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente do INPI, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 112, de 27 de abril de 1976, Art. 20, alínea "i", e após manifestação do DASP (Processos nºs 02323 e 02324, de 07 de fevereiro de 1977), resolve:

Admitir sob o regime de Legislação Trabalhista, em empregos de Economis-

ta, código 922 classe "A", referência 37, para terem exercício no Estado do Rio de Janeiro, Sidney Moreira, Mauro Macedo e Valéria Lima Hamam, candidatas habilitadas em concurso público.

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Portaria.

III — Contar-se-ão os efeitos do disposto no item I a partir da entrada em exercício. — *Ubirajara Quaranta Cabral*, Presidente.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito que fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER.

Pelo presente instrumento particular, a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública federal, regida pelo Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília — Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124 — 6º andar, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 33.749.086-0001 — 09, doravante denominada simplesmente FINEP e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER, com sede em Brasília — Distrito Federal, na quadra 515 da Avenida W-3 Norte empresa pública federal, criada pelo Decreto número 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, em decorrência da Lei número 6.126, de 6 de novembro de 1974, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 00401976-0001-76 doravante denominada simplesmente EMBRATER, por seu representante legal, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — Valor

1. O presente Contrato tem por finalidade regular a forma e as condições do financiamento que a FINEP ora concede à EMBRATER, no valor de até Cr\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil cruzeiros), aprovado nos termos da Decisão da Diretoria da FINEP número 627-77, de 12 de agosto de 1977, como parte do custo global do projeto que se eleva a importância, de Cr\$ 26.492.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil cruzeiros).

2. O valor do financiamento objeto do item I desta Cláusula destina-se:

a) Cr\$ 4.912.000,00 (quatro milhões, novecentos e doze mil cruzeiros) ao subprojeto I; e

b) Cr\$ 4.288.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros) ao subprojeto II.

Cláusula Segunda — Objetivo

O objetivo do financiamento ora concedido é custear despesas incorridas no desenvolvimento do Projeto denominado "Capacitação e Treinamento de Pessoal do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural SIBRATER", objetivando:

a) subprojeto I — Treinamento de Pessoal — Desenvolvimento de Recursos Humanos através de cursos de Pós-Graduação;

b) subprojeto II — Treinamento de Pessoal — Desenvolvimento dos recursos humanos através de cursos de Especialização.

Cláusula Terceira — Prazo de Utilização

Os recursos colocados à disposição da EMBRATER deverão ser utilizados em até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo o prazo ser dilatado mediante troca de cartas entre as partes contratantes.

Cláusula Quarta — Forma de Desembolso

1. O financiamento ora concedido será desembolsado pela FINEP em parcelas, mediante o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Quinta, sendo colocadas à disposição da EMBRATER para saque nas épocas e valores seguintes:

a) após a assinatura deste Contrato: até Cr\$ 3.951.000,00 sendo Cr\$ 1.951.000,00 referente ao subprojeto I e Cr\$ 2.000.000,00 referente ao subprojeto II;

b) 60 (sessenta) dias após o primeiro saque: Cr\$ 2.228.000,00 referente ao subprojeto II;

c) 90 (noventa) dias após o segundo saque: Cr\$ 1.461.000,00, referente ao subprojeto I; e

d) 90 (noventa) dias após o terceiro saque: Cr\$ 1.500.000,00 referente ao subprojeto I.

Cláusula Quinta — Condições de Utilização

1. Será condição prévia para o desembolso da primeira parcela a publicação deste Instrumento no Diário Oficial da União.

2. Será condição para o desembolso de todas as demais parcelas do crédito subsequentes à primeira, a apresentação do demonstrativo das despesas realizadas com os recursos anteriormente liberados.

3. Será condição para a liberação da última parcela, além do disposto no item 2 desta Cláusula, a apresentação de demonstrativo das despesas realizadas com os recursos de Contrapartida (Cláusula Oitava).

4. A EMBRATER se obriga a manter em relação ao Projeto ora financiado, para apresentação à FINEP, se esta o exigir, a comprovação das despesas relacionadas aos demonstrativos referidos nos itens "2" e "3" desta Cláusula deduzíveis do valor do financiamento concedido as quantias correspondentes a despesas não comprovadas, de comprovação insatisfatórias ou não permissíveis.

Cláusula Sexta — Relatórios e Prestação de Contas

A EMBRATER se compromete, por este ato, de forma irrevogável e irredutível, a encaminhar à FINEP, em até 90 (noventa) dias após o término dos trabalhos realizados no desenvolvimento do Projeto descrito na Cláusula Segunda:

a) dois exemplares de Relatório Final, descrevendo os resultados obtidos;

b) documentação global das despesas realizada com os recursos descritos na Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima — Amortização, Juros, Taxa de Serviço e Taxa de Correção Monetária

1. A amortização do financiamento ora concedido será feita pela EMBRATER, em 37 (trinta e sete) parcelas, se possível iguais e sucessivas, cobráveis trimestralmente, com base no ano civil, vencendo-se a primeira 36 (trinta e seis) meses após a data de assinatura do presente Contrato, considerando esse prazo como de carência.

2. As taxas abaixo discriminadas serão computadas sobre os valores desembolsados, a partir da data dos respectivos desembolsos, sendo cobráveis trimestralmente, com base no ano civil, inclusive durante o prazo de carência (item 1 desta Cláusula), concedido pela FINEP para a amortização.

2.1. Serão devidos pela EMBRATER juros no valor de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor;

2.2. Sobre as importâncias em mora, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês.

3. Todos os pagamentos, efetuados pela EMBRATER, serão levados à conta dos débitos existentes, na seguinte ordem preferencial:

- multa;
- juros;
- amortização.

4. A EMBRATER pagará todas as importâncias às obrigações assumidas neste contrato, quer de amortização, quer de acessórios nos escritórios da FINEP na cidade do Rio de Janeiro, ou em lugar que a FINEP lhe indicar através de carta, em moeda corrente, mediante ordens de pagamento ou cheques visados a favor da FINEP pagáveis no Rio de Janeiro, ou no lugar que vier a ser indicado.

5. A EMBRATER poderá, dando ciência por escrito à FINEP, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, amortizar extracordinariamente parte de seu débito, observando um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor, não importando essa antecipação de pagamento na alteração do prazo restante de liquidação da dívida.

Cláusula Oitava — Contrapartida

A EMBRATER se compromete, por este ato, de forma irrevogável e irredutível, a participar dos custos de elaboração dos estudos descritos na Cláusula Primeira, com recursos próprios no valor de, no mínimo, Cr\$ 17.292.000,00 (dezesete milhões, duzentos e noventa e dois mil cruzeiros), sendo Cr\$ 11.936.000,00 (onze milhões, novecentos e trinta e seis mil cruzeiros) referentes ao subprojeto I e Cr\$ 5.356.000,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) referentes ao subprojeto II, além das quantias adicionais que se fizerem necessárias à conclusão dos estudos, decorrentes de reajustamentos, correções de débito ou outro motivo imponderável.

Cláusula Nona — Outras Obrigações da EMBRATER

A EMBRATER, a fim de utilizar o financiamento e até final liquidação de toda a dívida dele resultante, além de ou-

tras estipuladas neste Contrato, assume as seguintes obrigações:

a) mencionar, sempre que fizer divulgação sobre o estudo objeto deste financiamento, a cooperação da FINEP como entidade financiadora dos recursos utilizados;

b) informar, periodicamente, à FINEP sobre o andamento dos trabalhos independentemente da fiscalização a ser exercida pela FINEP, e responder a qualquer solicitação de informações que esta lhe faça;

c) não conceder preferência a outros créditos, até final liquidação da dívida sem prévia e expressa autorização da FINEP;

d) não praticar atos que direta ou indiretamente importem em diminuição da capacidade de pagamento ou do valor das garantias;

e) pagar todas as despesas necessárias à formalização e à execução do presente Contrato, tais como emolumentos, publicações, registros e encargos fiscais;

f) assegurar à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à sua situação financeira e à execução do presente Contrato, especialmente quanto à aplicação dos recursos, não só da importância efetivamente mutuada, mas ainda em relação às importâncias por ele investidas, nos termos da Cláusula Oitava.

g) comunicar à FINEP a apresentação de pedido de financiamento a qualquer fonte financeira para o mesmo objetivo do projeto ora financiado, bem como a solução obtida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à decisão;

h) manter a FINEP informada dos resultados do estudo financiado, especialmente sobre o montante dos investimentos efetivamente realizados com a implantação do projeto final;

i) fazer constar, nas capas internas e externa do Relatório Final do estudo objeto deste financiamento, na mesma composição gráfica do conjunto, a seguinte expressão: "este trabalho foi realizado com a colaboração da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP".

Cláusula Décima — Certeza e Liquidez da Dívida

A EMBRATER reconhecerá obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, requisições, recibos e ordens de pagamento ou documentos semelhantes que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento contábil efetuado pela FINEP a eles relativos, e a FINEP os recibos ou comunicações que assinar ou expedir referentes a recebimentos em dinheiro para crédito da EMBRATER, de modo a ficar expressamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida, compreendendo juros, taxas, correção monetária e outras despesas que, com o principal, compõem o débito, ressalvado à EMBRATER o direito de exigir, posteriormente, processo especial para verificação dessas provas e obter a devolução de crédito eventualmente apurado.

Cláusula Décima-Primeira — Suspensão dos Desbolsos

A FINEP, mediante aviso por escrito à EMBRATER, poderá suspender os desembolsos pela ocorrência das seguintes hipóteses:

a) inadimplemento, por parte da EMBRATER, de qualquer obrigação assumida por este Contrato;

b) aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do estipulado na Cláusula Segunda ou não obediência ao roteiro de trabalho aprovado;

c) existência de mora no pagamento de qualquer quantia devida à FINEP, por força do cumprimento do presente Contrato;

d) inexistência nas informações da EMBRATER, relacionadas com a aquisição do empréstimo ou com a execução deste Contrato;

e) paralisação de elaboração do estudo financiado ou a não apresentação do mesmo no prazo estabelecido;

f) outras circunstâncias que tornem improvável ou inseguro o cumprimento, pela EMBRATER, das obrigações assumidas no presente Contrato ou a reali-

zação dos objetivos para os quais foi concedido o financiamento.

Cláusula Décima-Segunda — Vencimento Extraordinário

A ocorrência de qualquer das hipóteses na Cláusula anterior, seja antes ou depois do desembolso total da quantia referida na Cláusula Primeira, dará a FINEP o direito de optar pela rescisão do presente Contrato, tornando-se imediatamente exigível toda dívida dela resultante.

Cláusula Décima-Terceira — Pena Convencional

Se a FINEP recorrer a quaisquer meios, ainda que em processos meramente administrativos, para cobrança ou liquidação do crédito a EMBRATER pagará, a título de pena convencional, 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor. Esta pena será irredutível e exigível juntamente com o principal e acessórios.

Cláusula Décima-Quarta — Não Exercício de Direitos

O atraso ou a abstenção, pela FINEP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em decorrência deste Contrato, ou a concordância com atrasos no pagamento das obrigações, assumidas pela EMBRATER, não constituirão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

Cláusula Décima-Quinta — Garantia

1. Como garantia de todas as obrigações aqui assumidas, a EMBRATER se compromete incluir em seu orçamento dotações específicas destinadas a amortizar, nas épocas próprias, o financiamento ora recebido comprometendo-se ainda, a em nenhuma hipótese, oferecer tais verbas a qualquer plano de contenção, na forma da decisão proferida, em reunião de 12 de maio de 1969, pelo Conselho Monetário Nacional.

2. Verificando-se qualquer ocorrência que determine a insuficiência ou a impossibilidade da garantia constituída, a EMBRATER comunicará o fato à FINEP, incontinenti e por escrito, a fim de que esta possa determinar as providências cabíveis e sem prejuízo dessa comunicação, reforçará ou substituirá a garantia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que a FINEP lhe fizer por carta enviada sob registro, pelo Correio ou por Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima-Sexta — Rescisão

Independentemente de outras circunstâncias, expressas neste contrato, que se referem à sua rescisão, caberá denúncia, na hipótese de inadimplência de qualquer das partes ou o desfazimento do pacto por acordo bilateral sem embargo, ainda, da rescisão face à eventual superveniência de norma legal ou administrativa.

Cláusula Décima-Sétima — Supervisão

A autonomia administrativa, financeira e operacional das partes contratantes não obstará o exercício da supervisão ministerial — tanto da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, quanto do Ministério da Agricultura — nos termos do Decreto-lei número 200 de 1967, em razão deste contrato e dos que o sucederem.

Cláusula Décima-Oitava — Autorização

Este contrato foi autorizado pela Diretoria da EMBRATER, em sua reunião de 4 de novembro de 1977, na conformidade do artigo 16, inciso XIII, dos Estatutos, aprovados pelo Decreto número 75.373, de 14 de fevereiro de 1975.

Cláusula Décima-Nonna — Foro

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Rio de Janeiro 28 de novembro de 1977 — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: **Alexandre Henriques Leal Filho** — Cid Salgado de Almeida — Diretor. — Pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER: **Renato Símplicio Lopes**.

Testemunhas: **Marco Aurélio dos Santos Fróes** — Advogado. — **Joaquim Osório Martins Ferreira**.

Ofício nº 1.836 — EMBRATER

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Resumo do Termo de Contrato que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF e a firma Provalle Incorporadora Ltda., para a Construção da Sede da Delegacia Estadual de Goiás, em Goiânia.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1977, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, neste ato representado pelo Sr. Secretário Geral Dr. Joaquim Falco Uriarte Netto e o Representante legal da Firma Provalle Incorporadora Ltda. Dr. Nabur Cordeiro do Valle, concordam em assinar o presente resumo do Contrato, para a construção da nova Sede da Delegacia Estadual do IBDF, em Goiânia-GO, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 01-77 e Empenho número 740-77 e processo 3569-77.

Cláusula Primeira — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o IBDF pagará à Provalle Incorporadora Ltda a importância total de Cr\$ 13.490.000,00 (treze milhões e quatrocentos e noventa mil cruzeiros) que correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do presente exercício e conforme Empenho número 739, 740-77.

Cláusula Segunda — O prazo para a entrega da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

Cláusula Terceira — Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, é competente o foro de Goiânia Capital do Estado de Goiás.

Goiânia, 24 de novembro de 1977. — **Joaquim Falco Uriarte Netto**, Secretário Geral do IBDF. — **Nabur Cordeiro do Valle**, Diretor Presidente da Provalle Incorporadora Ltda. (Nº 16284 -- 21-12-77 — Cr\$ 440,00)

ca, Recursos do PIN - A-15 - Elemento de Despesa 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programação Especial, item 42 - Entidades Estaduais - Pessoal; item 43 - Entidades Estaduais - Outras Despesas Correntes; item 98 - Transferência de Capital - Diversos.

VALOR: Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: nº 27, de 08/11/77; nº 28, de 08/11/77; nº 29, de 08/11/77.

VIGÊNCIA: A partir da data da publicação, produzindo seus efeitos jurídicos que retroagirão à data de sua assinatura.

(Empenho Nº 407)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil (PDP) em 31.01.77.

OBJETIVO: Execuções do Projeto de Desenvolvimento Pesqueiro, aprovado pela Portaria nº 904/76, do Ministro de Estado da Agricultura.

CRÉDITO: - Subprojeto 02 - Pesca Exploratória e Prospecção de Recursos Pesqueiros - Projeto 04.15.089-1594 Recursos do Tesouro (A-00) elemento de despesa 4.1.2.0. itens 27, 28, Notas de Empenhos nº 113 e 3.1.2.0 - Nota de Empenho nº 112.

Projeto 07.34.089 - 1594 - Recursos PIN (A-15) elemento de despesas 4.1.2.0. itens 27, 28 e 98 - Notas de Empenhos nºs 1 a 3.

- Subprojeto 03 - Administração de Recursos Pesqueiros - Projeto - 04.15.089-1594 - Recursos do Tesouro (A-00) elementos de despesas 3.1.1.1.02 Nota de Empenho nº 118; 4.1.3.0 Nota de Empenho nº 119; 3.1.2.0 Nota de Empenho nº 114; 4.1.2.0 itens 27, 28 e 98 Notas de Empenhos 472, 554 e 556.

Projeto 07.34.089-1594 - Recursos do PIN (A-15) elemento de despesa 4.1.2.0 itens 27, 28 e 98, Notas de Empenhos nºs 04, 05 e 06. Projeto 04.15.089-1594 - Recursos FND (A-23) elemento de despesa 4.1.2.0 itens 27 e 28, Notas de Empenhos nºs 04, 05 e 074.

- Subprojeto 01 - Desenvolvimento da Comercialização Projeto 04.15.089-1594 - Recursos OCI (B-51) elemento de despesa 4.1.2.0 itens 27, 28 e 98 Notas de Empenhos nº 440.

- Subprojeto 07 - Cultivo de Espécies Marinhas e Estuárias - Projeto 04.15.089-1594 recursos FND (A-23) elemento de despesa 4.1.2.0 itens 27, 28 e 98, Notas de Empenhos nºs 06 a 08.

- Subprojeto 06 - Pesquisa de Recursos Pesqueiros de Águas Interiores - Projeto - 04-15-089-1594 - Recursos FND (A-23) elemento de despesa 4.1.2.0 itens 27, 28 e 98, Notas de Empenhos nºs 01, 03, 075, 76 e 100.

- Subprojeto 18 - Pesquisas de Piscicultura no Distrito Federal - Projeto 07.04.183-1594 - Polocentro (B-90) elemento de despesa 4.1.2.0 itens 27, 28 e 98, Notas de Empenhos nºs 03.

VALOR DO TERMO ADITIVO - CR\$ 66.819.454,00

(Empenho Nº 407)

EXTRATO DE CONTRATO

I **OBJETO DO CONTRATO** - Elaboração de projetos de arquitetura, instalações elétricas, hidráulicas e respectivos memoriais descritivos do "Centro Regional para Pesquisa em Aquicultura", na Estação de Biologia e Psicologia de Pirassununga-SP.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02/77 ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Território Federal de Roraima, através da sua Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para fiscalização da pesca.

OBJETO: Reforço financeiro aos recursos destinados à execução do Convênio original.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Projeto 07.34.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro - Subprojeto Fiscalização da Pesca

- II - LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 10/77, realizada dia 20 de outubro de 1977, homologada pelo Diretor do Departamento de Administração.
- III - RECURSO FINANCEIRO - Elemento de despesa 3.1.3.2.- outros serviços de terceiros - Conforme Nota de Empenho nº 617/77 de 07 de dezembro de 1977; Processo S/4541/77.
- V - VALOR - Cr\$ 572.290,00 (Quinhentos e setenta e dois mil duzentos e noventa cruzeiros).
- V - PRAZO - 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura. (Empenho nº 407)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO EM 16/11/1977, ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ E A FIRMA WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES.

- A - ESPÉCIE : CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- B - OBJETO : AUDITORIA SOBRE OS AVISOS DE GARANTIA EMITIDOS PELO CONTRATANTE, NO PERÍODO DE JANEIRO/72 A DEZEMBRO/76.
- C - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/77.
- D - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇOS CONTRATUAIS - CÓDIGO Nº-043.132.160.108.
- E - NÚMERO E DATA DO EMPENHO: Nº 2.653/1, DE 24.10.1977.
- F - VALOR DO CONTRATO : CR\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).
- G - PRAZO DE VIGÊNCIA : 180 dias a começar 30 dias da data da assinatura do contrato.

Rio, 21 de novembro de 1977.

(Of. 754-Ag.Nacional)

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA
EXTRATO

- a) - Espécie - Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 1/77, firmado entre a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e a VOTEC-Serviços Aéreos Regionais S/A em 16.05.77.
- b) - Resumo do objeto do Termo Aditivo - Pulverização, por meio de helicópteros, de áreas de seringais localizadas no litoral sul do Estado da Bahia, compreendendo a operação aerofitossanitária o controle de doenças e o combate às pragas da seringueira.
- c) - Crédito pelo qual correrá a despesa - Função: Agricultura; Programa: Produção Vegetal; Subprograma: Reflorestamento; Projeto: Desenvolvimento da Heveicultura; Categoria Econômica: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros; Subelemento de Despesa: 03,00 - Assistência Técnica à Produção, do Orçamento da SUDHEVEA para o exercício de 1977.

- d) - Empenho Nº 0971, de 09.12.77.
- e) - Valor do Termo Aditivo - Cr\$870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros).
- f) - Prazo de Vigência - 02 (dois) meses.
- g) - Signatários - José Cezario Menezes de Barros, pela SUDHEVEA, e Lauro Fontoura, por Jorge Pontual, pela VOTEC.

(Of. 2288)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 141/77
PROCESSO Nº 8.376/77

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTES: Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a firma L. PINA & CIA. LTDA.-CGC nº 27.389.873/0001-94.

OBJETO: Reforma geral de drag-lines de propriedade do DNOS, localizados no Estado do Espírito Santo, jurisdição da 5ª DRS.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 136/77, Edital nº 136/77.

DOTAÇÃO E EMPENHO: A despesa correrá no presente exercício por conta da Verba 4.1.2.0.07-49.02.13.76.021.4377-ES-UNIAO/77, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), conforme a Nota de Empenho nº 257, de 06.12.1977. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

VALOR TOTAL: Cr\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil cruzeiros).

PRAZO: 03 (três) meses, a partir da data de sua vigência.

GARANTIA: Inicial no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 980-6 de 16.11.1977, da Caixa Econômica Federal-Filial de Vitória-ES, complementada em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições.

REAJUSTAMENTO: Preços unitários reajustáveis de acordo com o Decreto Lei 185/67 e demais legislação pertinente.

Assinam o presente Contrato os Srs. Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros pelo DNOS, CONTRATANTE, e Leopoldo Pina Filho pela firma L. PINA & CIA. LTDA., CONTRATADA, sendo testemunhas Nice Cipriano e Mauro de Souza Coelho.

Rio de Janeiro, RJ, 19 de dezembro de 1977.

APROVAÇÃO: Resolução nº 443/77, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 42/77, de 19.12.1977.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Extrato do Contrato nº 650/77. Processo nº 2.578.136 de 22.09.77. Tomada de Preços nº 47/77. Na forma da decisão exarada às fls. 38 do processo em referência foi firmado em 20 / 12 / 77, o Contrato nº 650/77 entre o INPS e a firma PREDIAL RIO CONSTRUTORA LIMITADA, para reforma do pavimento, ala da Av. Graça Aranha, Edifício da rua México, 128, tendo sido emitida a Nota de Empenho de número 313.06.2001.015/149 em 01-12-77 no valor global da obra Cr\$ 1.532.468,40 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos). Of. 752-Ag.Nac.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO

ROBERTO BRAGGIO, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL DE BRASÍLIA, na forma da lei etc ...

F A Z S A B E R

a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dia 14 de janeiro de 1978, às 10:00 horas, promoverá a venda em Leilão Público, dos materiais adiante relacionados, no estado em que se encontram de propriedade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL DE BRASÍLIA, mediante as seguintes condições:

- LOCAL DO LEILÃO E VISITAÇÃO DIÁRIA**
Setor de Áreas Isoladas, Área Especial nº 09 - Sobradinho - DF. No mesmo local os interessados poderão examinar os materiais no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, diariamente.
- ARREMATACÃO**
Os materiais serão vendidos a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação acrescido de 5% (cinco) por cento.
- PAGAMENTO**
À vista, admitindo-se um sinal de reserva de 20% (vinte) por cento no ato e mais três dias de prazo para complementação do preço oferecido; o não cumprimento do estabelecido implicará o Arrematante em perda do sinal e demais cominações previstas em lei.
- PRAZO PARA RETIRADA DO BEM ARREMATADO**
Cumpridas as formalidades, o Arrematante terá um prazo de 8 (oito) dias para retirar o bem arrematado, findo os quais o Órgão promotor do Leilão adotará as medidas que julgar convenientes ao seu interesse.

LOTE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO
28	19	Máquinas de escrever, elétricas e manuais, de marcas e modelos diversos.....	12.610,00
29	02	Geladeiras de marcas e modelos diversos.....	460,00
30	01	Sofá de madeira, estofado c/4 lugares e sem braço.....	400,00
31	01	Máquina de amarrar cédulas.....	40,00
32	15	Cafeteiras e extensibilizadores de tamanhos, marcas e modelos diversos.....	300,00
33	03	Fogões a gás de tamanhos, marcas e modelos diversos.....	510,00
34	03	Estabilizadores de voltagem de 1.500 Watts, marcas diversas.....	1.200,00
35	11	Floreiras de plástico, marca L'ATELIER.....	220,00
36	01	Bebidouro d'água, marca ELEGE.....	250,00
37	02	Relógios de vigia, marca TAGUS-DIMEP.....	900,00
38	02	Balanças de precisão, importadas.....	1.200,00
39	05	Escaninhos de madeira.....	100,00
40	18	Gaveteiros de aço para arquivo.....	90,00
41	01	Cabine de aço c/porta de vidro.....	20,00
42	04	Portas de vidro c/moldura de aço.....	80,00
43	DIVER.	Letreiros e logotipos luminosos CEF.....	2.500,00
44	49	Aparelhos telefônicos de cores e marcas diversas.....	2.450,00
VALOR GLOBAL.....			141.265,00

E, para constar passou-se o presente Edital e mais três vias de igual teor e forma, sendo que o original será afixado no local do Leilão e as demais publicadas de acordo com o determinado em lei.

Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, aos 22 de dezembro de 1977.

ROBERTO BRAGGIO - Leiloeiro Oficial
(Nº 16483 - 26-12-77 - Cr\$1.550,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

MATRICULA DOS CLASSIFICADOS NO 1º CONCURSO VESTIBULAR DE 1978

EDITAL Nº 005/77

De ordem do Magnífico Reitor, faço saber aos interessados que, no período de 01 a 14/02/78, estarão abertas as matrículas para os candidatos classificados no Primeiro Concurso Vestibular de 1978, desta Universidade.

1. A matrícula inicial será feita na Reitoria da UFOP, à Rua Coronel Alves, 55, de segunda a sexta-feira, nos horários de 9 às 12 h. e de 14 às 17 h., mediante requerimento próprio, de vando o candidato ou seu procurador, devidamente credenciado, apresentar na ocasião:

- Comprovante de depósito da taxa de matrícula;
- 3 (três) fotografias 3 x 4;
- 2 (duas) vias da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Abreugrafia;
- Atestado de vacina antivaricélica (recente);
- Atestado de boa conduta ou "Folha Corrida", passado por autoridade policial;
- Prova de quitação com o serviço eleitoral, quando maior de 18 anos;
- Prova de quitação com o serviço militar, quando maior de 17 anos, para alunos do sexo masculino;
- Certificado de conclusão do curso de 2º Grau, Supletivo ou equivalente, em duas vias;
- Histórico escolar completo do curso a que se refere a letra "j", em duas vias.

2. Perderá o direito à matrícula inicial o candidato que, no período de 01 a 14/02/78, não apresentar os documentos exigidos no item 1 (um).

LOTE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO
01	142	Cadeiras, poltronas e banquetas de tamanhos marcas e modelos diversos.....	2.740,00
02	24	Módulos de balcões em madeira e divisória também em madeira.....	6.200,00
03	10	Circuladores de ar de tamanhos, marcas e modelos diversos.....	1.280,00
04	29	Ventiladores de tamanhos, marcas e modelos diversos.....	6.040,00
05	63	Mesas de aço e madeira de tamanhos, marcas e modelos diversos.....	13.370,00
06	13	Lixeiras em aço e madeira e cinzeiros de vidro, tamanhos, marcas e modelos diversos....	280,00
07	01	Estante de madeira com porta de correr marca CIMO.....	150,00
08	54	Arquivos de aço de tamanhos, marcas e modelos diversos.....	45.995,00
09	06	Armários de madeira e aço de tamanhos, marcas e modelos diversos.....	4.780,00
10	08	Classificadores de madeira e aço de tamanhos marcas e modelos diversos.....	1.440,00
11	11	Caixas de aço para numerário de tamanhos, marcas e modelos diversos.....	750,00
12	26	Fichários de aço de tamanhos, marcas e modelos diversos.....	850,00
13	08	Carros de aço c/hodízios para pastas suspensas, marca SECURIT.....	240,00
14	03	Cortinas divisórias de plástico.....	1.200,00
15	06	Guichet de vidro.....	120,00
16	02	Quadros de aviso em alumínio de modelos diversos.....	60,00
17	06	Grades de aço de tamanhos e modelos diversos.....	700,00
18	01	Máquina planadora, marca PLANAX.....	50,00
19	01	Máquina descarbonizadora de papel marca TAB.....	120,00
20	01	Máquina mimeográfica marca TAB.....	90,00
21	06	Estofados sem armação p/sofá e poltronas.....	250,00
22	07	Chapas de aço de tamanhos e modelos diversos.....	400,00
23	DIVER.	Tubulações de aço p/ar condicionado.....	700,00
24	01	Porta de aço com suporte.....	300,00
25	23	Máquinas somadoras, elétricas de marcas e modelos diversos.....	8.330,00
26	01	Máquina autenticadora marca BORROUGHS.....	1.200,00
27	22	Máquinas calculadoras, elétricas e manuais de marcas e modelos diversos.....	20.300,00

3. A taxa de matrícula, no valor de Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), deverá ser depositada na conta 3.100-3 - Depósitos Sem Limite, no Banco do Brasil S/A - Agência de Ouro Preto.

4. A inscrição nas diferentes disciplinas será feita nas Secretarias das Unidades (Escola de Minas e Metalurgia e Escola de Farmácia), também no período de 01 a 14/02/78.

5. Caso haja vagas decorrentes de desistência de candidatos ou de falta de apresentação de documentos exigidos, no prazo estabelecido, a Reitoria baixará Edital, no dia 15/02/78, convocando para matrícula os candidatos classificados além do 100º (centésimo) lugar, na Escola de Minas e Metalurgia, e do 36º (trigésimo sexto) lugar, na Escola de Farmácia, em número igual ao de vagas a serem preenchidas.

6. Os novos candidatos, que forem convocados, deverão requerer sua matrícula e inscrição nas disciplinas, no período de 20 a 23/02/78.

7. Caso haja ainda vagas decorrentes de desistência dos novos candidatos, mencionados no item 5 deste Edital, e do cancelamento definitivo de matrícula, a Reitoria baixará Edital, no dia 01/03/78, convocando os candidatos, subsequentemente classificados, para matrícula e inscrição em disciplinas, nos dias 06 e 07/03/78, sendo este o último prazo para aceitação de matrículas.

8. Os novos alunos, interessados em cancelar definitivamente sua matrícula, deverão dirigir requerimento ao Magnífico Reitor desta Universidade, até o dia 28/02/78, para que as vagas decorrentes possam ser subsequentemente preenchidas.

OURO PRETO, 19 DE DEZEMBRO DE 1977.

ALBERTO AUGUSTO REIS VIANA

ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

VISTO:

THEODULO PEREIRA
REITOR DA UFOP

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**
SIDERURGIA BRASILEIRA S. A.

C.G.C. 00.387.961/0001-39

Capital Autorizado ..	20.000.000.000,00	Cr\$
Capital Subscrito e Realizado ..	5.692.190.276,00	

6ª Assembléia-Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRAS a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, em sua Sede

situada no Setor de Autarquias Sul ... (SAS), Quadra 2, Bloco "K", Brasília, DF, às 11:00 horas do dia 10 de janeiro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Reforma do Estatuto Social para, entre outras modificações, adaptá-lo aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) eleição e remuneração dos membros do Conselho de Administração.

Brasília, 28 de dezembro de 1977. —
Alfredo Américo da Silva — Presidente.
Dias: 29 e 30.12.77 e 2.1.78.
(Nº 16.584 — 28.12.77 — Cr\$ 1.200,00)

COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.291

PREÇO: Cr\$ 30,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.290

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 54 (abril a junho de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes, pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00